

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Escola de Direito, Turismo e Museologia
Departamento de Direito

Maria Carolina Zanetti Passos

“Cala boca já morreu, quem manda na minha vida sou eu”
As autonomias das crianças de Bento Rodrigues no processo de reparação de danos da
barragem de Fundão - MG

Ouro Preto
2022

Maria Carolina Zanetti Passos

**“Cala boca já morreu, quem manda na minha vida sou eu”
As autonomias das crianças de Bento Rodrigues no processo de reparação de danos da
barragem de Fundão - MG**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Natália de Souza Lisboa

Ouro Preto

2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO



FOLHA DE APROVAÇÃO

Maria Carolina Zanetti Passos

**“Cala boca já morreu, quem manda na minha vida sou eu”
As autonomias das crianças de Bento Rodrigues no processo de reparação de danos da barragem de
Fundão - MG**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal
de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em 22 de junho de 2022

Membros da banca

Dra. Natália de Souza Lisbôa - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Dra. Tatiana Ribeiro de Souza - (Universidade Federal de Ouro Preto)
Mestranda Marcella Barbosa Tavares - (PPGD - Universidade Federal de Ouro Preto)

Natália de Souza Lisboa, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 05/07/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia de Souza Lisboa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/07/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0357045** e o código CRC **A08E1B69**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.008857/2022-89

SEI nº 0357045

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: (31)3559-1545 - www.ufop.br

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a mim por não ter desistido, a vida tem se mostrado boa comigo e, principalmente, pelas pessoas com quem eu a compartilho.

Gostaria de agradecer aos meus pais que dedicaram suas vidas para que eu estivesse vivenciando este momento e sempre me incentivaram ao pensamento crítico; a meu pai, obrigada pelo companheirismo, apoio, por ter se desconstruído por amor e medo de me perder, pelas conversas intermináveis e profundas desde que eu me entenda por gente, e a minha mãe por toda dedicação, amor e referência no caminho acadêmico. Obrigada por me darem as mãos e lutarem comigo quando eu mais precisei.

Desde que nasci minha cumplicidade e referência tem nome, a ela eu não poderia deixar de agradecer todo o companheirismo que temos. À Mila, meu agradecimento pela parceria na vida, por ser minha melhor amiga, irmã ao mesmo tempo em que também é minha segunda mãe. Obrigada por ser meu presente, minha maior referência e também ter me dado a dádiva de ser madrinha do Mattutuco (aliás, dindinha te ama!).

Nesses anos acadêmicos, minha família, como um todo, me apoiou incalculavelmente, o que me permitiu ser forte no meu momento mais frágil, afinal sempre soube que nunca estaria só, em especial, minha vovó Lulu, meu vovô Zé da Cruz, minha madrinha tia Zanzinha, a pessoa mais encantadora que eu conheço, minhas tias Lelela e Sil, e meus primos Peu e Gabi.

Chegar aqui também só foi possível graças a todas as pessoas que me quiseram bem em Ituiutaba, cidade que, na força do ódio, me fez crescer, que eu chamei de lar, fiz muitos amigos, os quais levarei para a vida, em especial André Miki, Matheus Dias, Carolina Mendes, Gustavo Rabello, Eric Fontoura, Láinne Clara, Breno Rocha e a galera do Mauro Coelho que fez parte dessa rede de apoio que me abraçou. Não poderia esquecer quem me acolheu acadêmica e psicologicamente na cidade de Ituiutaba e na UEMG, professora Adriana Fleury, me faltam palavras para agradecer seu carinho comigo. Também não poderia deixar de agradecer à Defensoria Pública de Minas Gerais em Ituiutaba, em especial a defensora Mônica Costa, quem se tornou um grande exemplo devido seu cuidado, humildade, empatia e entrega na profissão.

Ituiutaba também me deu a razão do meu viver, ao qual eu agradeço todos os dias ter encontrado o meu grande e melhor amigo Salém, meu gato, com quem minha vida ganhou outro e muito mais lindo sentido, quem me adotou e me apoiou em todos os sentidos, inclusive, academicamente. Eu só sei ser grata a ele.

Outro presente tijucano foi meu companheiro, Lucas de Lazare, com quem compartilho meus medos e minhas conquistas. A vida tem ficado bem mais leve desde que você chegou, obrigada por todo cuidado, respeito, amizade e amor com que nossa relação tem sido construída diariamente.

Em Ouro Preto, um novo ciclo começou, agradeço imensamente ter tido a oportunidade de vivenciar a UFOP, uma universidade pública e de qualidade com os quatro pilares inter-relacionados: ensino, pesquisa, extensão e assistência. Em falar nisso, a vida é mesmo engraçada, participei da luta por tais pilares na Uemg e, na Ufop, tive a honra de encontrar a minha orientadora Natália Lisboa, quem defende com unhas e dentes um ensino de qualidade e a assistência como diminuição das disparidades entre alunas e alunos na universidade. É um prazer inarrável ser sua orientanda e poder aprender tanto com você, mesmo que remotamente, em meio a uma pandemia e ao desgoverno, você é admirável. Ao DEDIR, devo o agradecimento especial ao CAPP que me abraçou neste início, às professoras Natália Lisboa, Iara Antunes, Flavia Maximo, Ana Paula Diniz e Tatiana Ribeiro, nem com todas tive a oportunidade de ter aulas, mas suas lutas e estudos foram ecoados e contribuíram muito para o meu crescimento, é realmente uma dádiva poder aprender com minhas maiores referências acadêmicas. Aos grupos de pesquisa RESSABER e CEBID que me propiciaram questionamentos e novos conhecimentos, nesses grupos descobri meu amor pela pesquisa acadêmica e pela importância, ainda mais nestes tempos sombrios para sociedade brasileira, da ética e da transformação social que a pesquisa acadêmica pode proporcionar.

Não posso esquecer-me de agradecer à Giovana Carvalho, amiga que fiz em Ouro Preto, com quem divido os receios acadêmicos e o futuro profissional e de quem recebo o incentivo constante, eu amo ser sua amiga! Por último e não menos importante, agradeço a minha psicóloga Olga Pena que me ajudou nesse processo emancipatório que chamo vida, me ajudou a controlar minhas crises e me ajudou, diretamente, em minha pesquisa interna que reverbera neste estudo.

Meu muito obrigada a todas e todos, esta conquista é nossa!

Resumo

A pesquisa parte do reconhecimento das crianças como agentes sociais e pessoas de direitos que refletem e refazem suas próprias condições (LOPEZ, 2020, p. 26), sendo, assim, detentoras de autonomias, que são as capacidades de as pessoas se autogovernarem, de tomar decisões acerca de si, sem sofrer imposições externas (LISBOA; SOUZA, 2019, p. 11). Dessa forma, o foco central desta monografia gira em torno das crianças de Bento Rodrigues, distrito de Mariana (MG), atingido pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão. Será que essas crianças conseguem exercer suas autonomias no processo de reparação de danos, partindo da hipótese de que, em virtude da colonialidade do poder (QUIJANO, 2000), persistente na Teoria das Capacidades, mesmo após alterações decorrentes do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2016, elas são vistas ao longo do processo como pessoas incapazes, conforme prescrito no Art. 3º do Código Civil? Sustenta-se também que tal compreensão é amparada nos anseios coloniais de categorização e universalização de conceitos, bem como no encobrimento do Outro pela “projeção de si-mesmo” (DUSSEL, 1993, p. 35), que impede as crianças de exercerem suas autonomias, como também as excluindo da participação social ao longo do processo de reparação de danos da barragem de Fundão.

Palavras-chave: direito das crianças; autonomia; direito decolonial; barragem de Fundão/ MG; biodireito

Resumen

La investigación parte del reconocimiento de los niños como agentes sociales y personas de derechos que reflejan y rehacen sus propias condiciones (LÓPEZ, 2020, p. 26), siendo, por tanto, titulares de autonomías, que son las capacidades de las personas para autogobernarse, para tomar decisiones sobre sí mismas, sin sufrir imposiciones externas (LISBOA; SOUZA, 2019, p. 11). Así, el foco central de esta monografía gira en torno a los niños de Bento Rodrigues, un distrito de Mariana (MG), afectado por el colapso de la presa de relaves de Fundão. ¿Están estos niños en condiciones de ejercer su autonomía en el proceso de reparación de daños, partiendo de la hipótesis de que, en virtud de la colonialidad del poder (QUIJANO, 2000), persistente en la Teoría de las Capacidades, incluso después de los cambios derivados del Estatuto de la Persona con Discapacidad - Ley n° 13.146/2016, son vistos a lo largo del proceso como personas incapaces, según lo prescrito en el artículo 3 del Código Civil? También se argumenta que esa comprensión se apoya en los deseos coloniales de categorización y universalización de conceptos, así como en el ocultamiento del Otro por la "proyección del yo" (DUSSEL, 1993, p. 35), lo que impide a los niños ejercer sus autonomías, además de excluirlos de la participación social en todo el proceso de reparación de los daños de la presa de Fundão.

Palabras clave: derechos del niño; autonomía; derecho decolonial; Fundão dam/MG; bioderecho

Abstract

The research starts from the recognition of children as social agents and persons of rights who reflect and remake their own conditions (LOPEZ, 2020, p. 26), being, thus, holders of autonomies, which are the capacities of people to self-govern, to make decisions about themselves, without suffering external impositions (LISBOA; SOUZA, 2019, p. 11). Thus, the central focus of this monograph revolves around the children of Bento Rodrigues, a district of Mariana (MG), affected by the rupture of the Fundão tailings dam. Are these children able to exercise their autonomy in the process of repairing damages, starting from the hypothesis that, by virtue of the coloniality of power (QUIJANO, 2000), persistent in the Capabilities Theory, even after changes resulting from the Statute of the Person with Disabilities - Law No. 13.146/2016, they are seen throughout the process as incapable persons, as prescribed in Article 3 of the Civil Code? It is also argued that such understanding is supported by the colonial desires of categorization and universalization of concepts, as well as the concealment of the Other by the "projection of self" (DUSSEL, 1993, p. 35), which prevents children from exercising their autonomy, as well as excluding them from social participation throughout the process of repairing the damage of the Fundão dam.

Keywords: children's rights; autonomy; decolonial law; Fundão dam/MG; bio-right

SUMÁRIO

1 Introdução	10
2 O Modelo Minerador de Desenvolvimento	15
3 Teoria das (In)Capacidades e o Critério Etário	23
3.1 Capacidade civil	23
3.2 Colonialidade das capacidades	26
3.3 Colonialidade das infâncias	29
4 Processo de Reparação de Danos e as Crianças de Bento Rodrigues	37
4.1 Vivências das crianças <u>antes</u> do rompimento da barragem de Fundão	38
4.2 Vivências das crianças <u>após</u> o rompimento da barragem de Fundão	42
4.3 O processo e a participação das crianças de Bento Rodrigues.....	49
5 Considerações Finais	53
6 Referências Bibliográficas	55

1 Introdução

No dia 5 de novembro de 2015, ocorreu, em Mariana, Minas Gerais, o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, sob a responsabilidade da mineradora Samarco (uma *joint venture* das empresas brasileira Vale e a anglo-australiana BHP Biliton) que matou, na ocasião¹, dezenove pessoas, além de gerar o vazamento de cinquenta e seis milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro, sílica, entre outros particulados² resultantes da exploração de minérios na barragem de Fundão³. Destruiu completamente os distritos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, afetando mais de 10 mil pessoas de forma direta ou indireta com relação aos bens materiais e imateriais (JUNQUEIRA; ANDREUCCI, 2021, p. 225), além de impactar os distritos de Paracatu de Cima, Barra Longa, Pedras, Camargos, Ponte da Gama, Santa Rita, Borbas, Bicas e mais 34 municípios, ao longo da Bacia do Rio Doce⁴, que tiveram os mais diversos danos pela passagem da lama. Ademais, todos os efeitos supracitados⁵ acarretaram prejuízos econômicos que foram agravados pela dependência regional na atividade mineradora, denominada “dialética da dependência” por Ruy Mauro Marini (*apud* ARÁOZ, 2020, p. 27).

Bento Rodrigues era um subdistrito de Santa Rita Durão, distrito de Mariana, MG, tinha seiscentos e doze moradores, dos quais se estima que quatrocentos estiveram na localidade no dia do rompimento. Situado a 5,5km a jusante, ou seja, abaixo da barragem de Fundão, foi a primeira localidade a ser destruída pela lama oriunda da barragem de minérios das empresas Samarco/Vale/BHP⁶. O impacto da lama soterrou e apagou parte da história de Bento Rodrigues que existia há mais de trezentos anos. Conforme apontam Silva e Faulhaber, o subdistrito fazia parte da conhecida rota da Estrada Real, trajeto importante para mineração do século XVII, e abrigava acervo de arte sacra, ruínas arqueológicas, imóveis históricos, além de

Uma rica paisagem natural e toda a imaterialidade figurada na rotina do dia a dia, na dinâmica das relações dos moradores com o espaço, nas tradições locais, nos saberes tradicionais, na tessitura que delimita o *ethos* do que é ser morador de Bento Rodrigues. A vivência de

¹SAMPAIO, Vanda. Pelo menos 44 sobreviventes da Tragédia de Mariana morreram sem conhecer o Novo Bento Rodrigues. 2022. Jornal Hoje em dia. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/minas/pelo-menos-44-sobreviventes-da-tragedia-de-mariana-morreram-sem-conhecer-o-novo-bento-rodrigues-1.895611> . Acesso em: 30 maio 2022.

²MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Caso Samarco, o desastre. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre>. Acesso em: 30/05/2022

³MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF denuncia 26 por tragédia em Mariana. Disponível em: <HTTP://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-denuncia-26-por-tragedia-em-mariana-mg>. Acesso em: 10 maio. 2022

⁴BRASIL DE FATO. Mariana, 6 anos de um crime impune: "A justiça tem atuado como jagunço das mineradoras". Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/11/05/mariana-6-anos-de-um-crime-impune-a-justica-tem-atuado-como-jagunco-das-mineradoras>. Acesso em: 10 nov. 2021.

⁵Para maior compreensão acerca do dia, principalmente a partir das/os narrativas das/os próprias/os atingidas/os, recomenda-se o documentário: Memórias Rompidas - Tragédia em Mariana. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uxGORp0HGic&t=22s>. Acesso em: 21 de nov. 2021.

⁶<http://mg.Cáritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/May2021/yNKA3DCmW4BKbW7FHUg0.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2022.

gerações de famílias e o núcleo existencial de pessoas foram os fatores que tornaram a comunidade de Bento Rodrigues um espaço de memória pulsante (SILVA; FAULHABER, 2020, p. 3).

A escolha desta pesquisa foi fundamentada nos estudos decoloniais do grupo de estudos Resser, da Universidade Federal de Ouro Preto, e no estágio realizado na Cáritas⁷, cujo objetivo era o cadastramento das pessoas atingidas⁸ pela barragem de Fundão no processo de reparação de danos. Tais experiências despertaram o interesse em conhecer parte das realidades vivenciadas pelas crianças de Bento Rodrigues e originaram a indagação⁹ acerca da participação social dessas crianças no processo de reparação de danos e sobre o exercício de suas autonomias ao longo do processo.

Inicialmente é necessário destacar que este estudo parte de uma autora que não é de Bento Rodrigues, não é criança e/ou nunca viveu perto de uma barragem, entretanto acredita em possibilidades emancipatórias de grupos sociais e pessoas, como também no conteúdo ético dessa emancipação (GUSTIN; DIAS, 2020, p. 44). Assim, buscou-se permitir que as falas das/os atingidas/os, principalmente as crianças, pudessem ser trazidas ainda que como indicações ou notas de rodapé. Outro ponto que deve ser destacado é que, reconhecendo o caráter excludente e colonizador da linguagem e evitando que tal trabalho fique nas bolhas acadêmicas, ou seja, excludente a quem lhe possa ser útil, opta-se, ao longo desta investigação, pela escrita simples, objetiva e livre de amarras opressoras e coloniais, evitando termos técnicos e palavras racistas, machistas, universalizantes, estereotipadas ou que sirvam de instrumento de conquista moderno-colonial. Busca-se, dessa maneira, questionar os institutos já positivados no ordenamento jurídico brasileiro que, em boa parte, reproduzem o *status quo* e distanciam-se da realidade inserida. Por isso, trata-se de uma pesquisa jurídico-sociológica, uma vez que essa investigação buscou compreender a relação do fenômeno jurídico com o fato social acerca das crianças, dependentemente das percepções da sociedade (GUSTIN; DIAS, 2021).

Este estudo também trata de investigação multidisciplinar, pois abarca não só conhecimentos do ramo do Direito (Direito das Crianças, Biodireito, Direito Civil e Direitos Humanos), como também estudos de áreas conexas, como os estudos das infâncias, decolonialidade e colonialidade do poder¹⁰, além de temáticas que também são de outras

⁷A Cáritas é um organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). A instituição foi escolhida para reformulação e aplicação do cadastro no processo de reparação de danos, que antes tinha sido construído pela Fundação Renova. Disponível em: <http://mg.Cáritas.org.br/noticias/mais-de-mil-cadastrados-de-familias-atingidas-foram-concluidos-pela-Cáritas-em-mariana> Acesso em: 01 dez. 2021.

⁸“A palavra “atingido” tem o seu significado em disputa, porque ela tende a promover uma identificação entre as pessoas que sofrem os efeitos das atividades minerárias, reforçando o sentimento de pertencimento a um campo de luta por direitos” CARNEIRO, Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Ribeiro. O direito das “pessoas atingidas” à assessoria técnica independente: o caso de Barra Longa (MG). 2019, p. 5 Disponível em <https://www.revista.ueg.br/index.php/sapiencia/article/view/9817>. Acesso em: 20/05/2022.

⁹“A definição mais simples de pesquisa poderia ser formulada como a procura de respostas para perguntas ou problemas propostos que não encontram soluções imediatas na literatura especializada sobre o assunto. Afirma-se, pois, que uma pesquisa científica se origina de uma indagação.” (GUSTIN; DIAS, 2020, p. 43)

¹⁰Quijano desenvolve tal termo em torno da ideia de que “a globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial”. Um dos eixos fundamentais desse padrão de poder é a

grandes áreas de pesquisa, como a Bioética, Ecologia, Biologia, Geografia, Sociologia, Psicologia, Antropologia, Pedagogia, dentre outras. As fontes utilizadas foram exclusivamente bibliográficas, sendo a exploração qualitativa e exploratória. Dessa forma, utilizou-se a teoria decolonial como método de compreensão de perspectivas plurais e subalternizadas, uma vez que o pensamento decolonial propõe uma ruptura contra a hegemonia do saber e defende o diálogo com a diversidade e a pluralidade dos saberes (CARNEIRO, 2019, p. 21). Adotou-se o entendimento de Boaventura de Souza Santos (*apud* CARNEIRO, 2019, p. 21) acerca da realidade, de forma que, independentemente do modo como é concebida, é considerada pela teoria crítica como um campo de possibilidades. Nesse sentido, para melhor compreensão, este estudo foi organizado em três partes discriminadas a seguir.

A primeira parte trabalha a correlação da mineração com a modernidade, já que, desde seu nascimento, tem como finalidade a conquista. Aráoz justifica que tal orientação se potencializa em uma autoconcepção homogeneizante, enquanto religião verdadeira e com racionalidade única, imperial (ARÁOZ, 2020, p. 144). Conforme o autor, mineração e modernidade nascem *de e sob* o encantamento do ouro que, ao mesmo tempo, traz tanta mazela e abundância ao mundo (SMITH, 2017, *apud* ARÁOZ, 2020, p. 144). Ainda, nesta parte, analisa-se o modelo minerador de desenvolvimento que inclui tanto a cultura colonial extrativista/exploratória, como a colonialidade do poder, resultando na degradação sistemática e integral da vida coletiva (ARÁOZ, 2020, p. 17) em prol de um projeto progressista, que alimenta o horror por meio da devastação do “Outro” que se distingue daquilo que é posto como Universal.

Já a segunda parte discorre sobre a Teoria das (In)Capacidades vigentes no Código de Direito Civil de 2002, que teve sua última alteração em 2016, com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiências, Lei nº 13.146/16 e, mesmo após tal mudança, reconhece a incapacidade como critério etário¹¹, uma vez que no art. 3º de tal normativa tem-se como absolutamente incapazes crianças e adolescentes¹² até dezesseis anos. Tal determinação, conforme Iara Antunes e Natália Lisboa, é moderno-colonial, uma vez que possui caráter categorizante e universalizante intrínseco, desconsiderando a construção biográfica da pessoa¹³, suas especificidades e as influências internas e externas, sejam elas sociais, culturais

classificação social da população mundial de acordo com a ideia de *raça*, uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que, desde então, permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica, o eurocentrismo. Esse eixo tem, portanto, origem e caráter colonial, mas provou ser mais duradouro e estável que o colonialismo em cuja matriz foi estabelecido. Implica, conseqüentemente, um elemento de colonialidade no padrão de poder hoje hegemônico.” (QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina*. In: CLACSO (org.). *Colonialidad del saber*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.)

¹¹E também critério de saúde mental que não foi desenvolvido nesta pesquisa. Para tanto, recomenda-se o livro de SOUZA, Iara Antunes de. *Estatuto da pessoa com deficiência: curatela e saúde mental*. 1. ed. Belo Horizonte: D’Plácido Editora, 2016, 464p.

¹²Segundo o art. 2º do ECA, considera-se criança, para os efeitos da lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos; adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.

¹³Devido, inclusive, a tal construção das autoras que, ao longo deste trabalho, foi adotado Pessoa de Direito no lugar de “Sujeito de Direito”, buscando, além da quebra das amarras coloniais de masculinização dos termos, opor-se ao sentido de sujeição presente no termo sujeito, como no caso das pessoas colonizadas, que se sujeitam ao postulado universalizante e categorizante europeu (LISBOA; SOUZA, 2019, p. 9).

e/ou econômicas (SOUZA; LISBOA, 2019, p. 252). Tal desconsideração foi o que chamou a atenção no processo de cadastramento das crianças atingidas pela barragem de Fundão. Mesmo sendo uma (senão a única) das poucas inclusões de tal grupo no processo de reparação de danos, foi necessária a presença da autoridade parental (SOUZA; PEREIRA, 2020, p. 5) durante a coleta de depoimentos dessas pessoas, por considerá-las incapazes e, por isso mesmo, havia necessidade de serem representadas. Assim, pôde, ainda nesta parte, repensar, fundamentado na decolonialidade das capacidades e das infâncias (SOUZA; PEREIRA, 2020, p. 9), conceitos colonizados no Direito, para além de modelos estáticos e padronizantes que não condizem com a realidade em que essas crianças estão envolvidas, culminando na desconsideração da manifestação de vontade e sua participação social.

A terceira parte compreende os modos de vidas das crianças antes e depois do rompimento da barragem de Fundão, bem como os impactos na sua vida, cujos danos vivenciam continuamente ao longo de suas vidas, inclusive as que vieram nascer já com os “pés cheios de lama”¹⁴ e discriminadas por serem atingidas que, conforme Mônica Santos, “é a pior coisa que pode acontecer com o ser humano”¹⁵. Tal conteúdo nos aproximou dos relatos de modos de vida dessas crianças, além de permitir compreender, pelo processo de reparação de danos em Bento Rodrigues, como as crianças que lá viviam participaram da ação judicial. Neste trabalho, analisou-se a esfera cível, na qual a responsabilização é toda ação ou omissão que viola uma norma, ocasionando o dever de reparação integral, que significa tomar todas as medidas necessárias para que ocorra a devida restituição, indenização, mitigação, compensação, satisfação das vítimas, e a não repetição dos danos (RIBEIRO, 2021).

A pesquisa traz então as violações que ocorreram e ainda ocorrem ao longo dos seis anos após o rompimento da barragem, no processo de reparação de danos¹⁶, conforme expõe o podcast *Cava: mineração em debate*, desenvolvido entre o Comitê em Defesa dos Territórios frente à Mineração, a Rede de Pesquisa Rio Doce, o Grupo de Pesquisa Terra e o Centro de Referência em Direitos Humanos, que nos faz crer que o crime ocorrido no dia 5 de novembro de 2015 ainda está muito longe de ser concluído. Ainda mais especificamente, visto a familiaridade no cadastramento das/os atingidas/os no processo de reparação de danos, esta pesquisa limitou-se a esse público e seu critério étario, a fim de refletir sobre novas formas de

¹⁴A expressão faz alusão ao termo “pés de lama”, forma pejorativa que as pessoas de Bento Rodrigues, atingidas pela barragem de Fundão (MG), são chamadas na cidade de Mariana-MG. Tal vocábulo estigmatiza as pessoas do subdistrito que, por vezes na cidade, sofrem o processo de revitimização e segregação.

¹⁵Palavras de Mônica Santos, moradora de Bento Rodrigues e atingida pelo rompimento da barragem de Fundão/MG, ao vídeo “Ser Atingido” do jornal A Sirene. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6_bs1meoZz8. Acesso em: 25 mai. 2022.

¹⁶19. Rio Doce, balanço de seis anos do desastre. Entrevistadas: Joelma Fernandes, Márcia Maria, Giu Ribeiro e Simone (depoimentos feitos durante “Seminário de Balanço de 6 anos do Rompimento da Barragem de Fundão”). Entrevistadores: Karine Carneiro e Bruno Milanez. Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração. 28 nov. 2021. PODCAST: *Cava: mineração em debate*. Disponível em: <https://anchor.fm/cavacast0/episodes/19--Rio-Doce--balano-de-seis-anos-do-desastre-e1at322>. Acesso em: 10 dez. 2021.

inclusão da participação das crianças, para que possam exercer suas autonomias, considerando-as pessoas de direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição e nas leis¹⁷.

Para encerrar este estudo, foram propostas considerações finais que supõem as realidades¹⁸ das crianças de Bento Rodrigues ao longo desses seis anos. Dessa maneira, devido à colonialidade do poder enraizada em nossa sociedade e, ainda mais, em regiões mineradoras, com base no modelo de desenvolvimento que mineraliza o que é ser pessoa (ARÁOZ, 2020, p. 34), pressupõe-se às crianças um “vir-a-ser adulto” (LOPEZ, 2020, p.34), cujo destino seria tornar-se adulto e destituído de capacidade de exercício¹⁹. Elas têm que ser educadas e ensinadas pelos adultos a ser um sujeito social, prescrevendo ensinamentos a fim de (re)produzir a cultura do grupo em que vive.

Dessa forma, o título desta pesquisa resgata o ditado popular, comum principalmente pelas crianças, “Cala boca já morreu, quem manda na minha boca sou eu”. Porém, para esta pesquisa, mudou-se a frase na tentativa de retratar a busca das crianças por maiores participações na sociedade, em especial as crianças atingidas de Bento Rodrigues que também buscam esse espaço de participação tanto no processo de reparação de danos, quanto na (re)construção de suas vidas, procurando, então, tomar decisões acerca de suas vidas e se autodeterminar, exercendo, portanto, suas autonomias.

¹⁷Conforme os artigos 15, 16 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991).

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II - opinião e expressão; III - crença e culto religioso; IV - brincar, praticar esportes e divertir-se; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

¹⁸Menção à frase de Miracy Gustin, Maria Tereza Dias e Camila Nicácio: “Assim, toda opção metodológica supõe uma concepção provisória da realidade a ser conhecida” (GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a Pesquisa Jurídica: teoria e prática*. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020, p. 63.)

¹⁹Condições para as pessoas exercerem seus direitos e deveres (SOUZA; PEREIRA, 2020).

2 O Modelo Minerador de Desenvolvimento²⁰

*O ocidente conquistou o mundo não por causa da superioridade de suas próprias ideias, valores ou religião, mas pela superioridade demonstrada na aplicação da violência organizada. Com frequência, os ocidentais esquecem esse fato; os não ocidentais, porém, o têm muito presente.*²¹

Para a contextualização intraeuropeia, a modernidade é o início de uma nova era que começa com o Renascimento, a Reforma e resulta no Iluminismo (DUSSEL, 1993, p. 35). Entretanto, assim como Dussel, Horácio Machado Araújo destaca a invasão à *Abya Yala*²² como base fundamental para o avanço de tal período. É a partir dessa visão, não mais do ponto de vista dominante, mas sim das/os colonizadas/os, que esta parte se concentra.

No livro *O Encobrimento do Outro*, Dussel conceitua “invenção”, “descobrimento”, “conquista” e “colonização” como figuras históricas que têm conteúdos teóricos, espaciais e, relativos à mudança de fenômenos através do tempo, distintos (DUSSEL, 1993, p. 27). A conceituação da primeira figura supracitada é referenciada a Edmundo O’Gordan ao analisar a “invenção da América”, com base na experiência vivida por Cristóvão Colombo que acreditava chegar às Índias (Ásia) e não a *Abya Yala*, dando assim sentido às ilhas, às plantas, aos animais, aos “índios” (da “Índia”, portanto, asiáticos), eram todos uma constatação de algo conhecido de antemão, uma espécie de experiência estética (DUSSEL, 1993, p. 30). O’Gordan (*apud* DUSSEL, 1993, p. 30) concluiu que, pela primeira vez, se atribuiu à vivência de Colombo, em sua viagem de 1492, um sentido genérico de se tratar de um ente geográfico, como também um sentido específico que estava localizado na Ásia, supondo completamente que os povos ali existentes eram o *ser* asiático; a isso é chamado de “invenção” do “ser-asiático” da América, que só existiu na imaginação dos europeus. Tal suposição, entretanto, colocou a Europa como “centro” global, uma vez que, pelo Atlântico, no imaginário europeu, chegava-se ao outro lado

²⁰ARAÓZ, Horácio Machado. *Mineração: genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade*. São Paulo: Editora Elefante, 2020. 19p.

²¹Samuel Huntington, “where is raed_ç” *apud* Araújo, 2020, p. 249.

²²Conforme Porto-Gonçalves, o nome *Abya Yala* vem substituindo a denominação América, indicando também a presença de outra pessoa enunciativa de discurso, como os povos originários que estão construindo um novo léxico político, em que a própria expressão *povos originários* está se redefinindo. Ailton Krenak adverte sobre o uso do nome América como resultado de um produto colonial, visto que, apesar da diversidade presente nesse continente, esse nome foi dado em homenagem ao colonizador Américo Vespúcio. *Abya Yala* foi, portanto, usada neste trabalho como forma de explicitar a luta, assim como os povos originários, “pela liberação definitiva de nossos povos irmãos, da mãe terra, do território, da água e de todo patrimônio natural para viver bem” (PORTO-GONÇALVES, 2000, p. 4).

do continente asiático. Essa centralidade foi projetada para os primórdios global, fazendo a Europa ser o “centro” da história. Tal desenvolvimento provocou, para O’Gordan (*apud* ARÁOZ, 2020, p. 38), a universalização do Ocidente como única possibilidade de vida histórica capaz de unir todos os povos, e é isso que, para Dussel, é o “eurocentrismo” nas elites da periferia global. Dessa forma, ocorreu o desaparecimento do Outro, uma vez que os povos originários de *Abya Yala* não foram avistados como Outro, mas sim o “si-mesmo” já conhecido que, no caso era o asiático e, portanto, só reconhecido dessa forma, negando a existência do Outro, causando o “em-cobrimto” (DUSSEL, 1993, p. 32).

Consequentemente, a figura do “descobrimento” é posterior²³ à “invenção”, uma vez que se constatou que tal continente não se tratava da já conhecida Ásia e sim de *Abya Yala*. Um novo mundo então surgia para os europeus: América, em homenagem ao navegador Américo Vespúcio, que deu início à tomada de conhecimento de que a América do Sul não era a China. Dussel tratou essa experiência como aventura exploratória e científica, no sentido de conhecer o “novo”; inspecionar o território/povos, enquanto que, para O’Gordan (*apud* ARÁOZ, 2020, p. 35), tal conhecimento não foi um descobrimento do novo, mas simplesmente o reconhecimento de uma potência em que o europeu começou a “inventar” sua própria “imagem e semelhança” (DUSSEL, 1993, p. 35) e, por isso, não se trata do “aparecimento do Outro” ou descobrimento, mas sim de seu encobrimento. Consoante a isso, a primeira referência feita aos povos originários de *Abya Yala*, não mais como “ser-asiático”, era que tal Terra²⁴ era habitada por humanos muito primitivos e nus. E por isso, Aráoz atribui ao descobridor o lugar de poder absoluto a partir do qual pôde exercer a violência imperial, que é inseparavelmente, militar-econômica-política e epistêmica, e que definiu, e continua definindo, as hierarquias ontológicas e jurídicas do “mundo” (ARÁOZ, 2020, p. 99).

Postas tais conceituações, pode-se analisar as outras figuras, trabalhadas por Dussel como práticas, uma vez que já não mais possuem o caráter de reconhecimento e inspeção e sim de dominação das pessoas. Assim, aplicando como base o conceito utilizado na Espanha no século XII, Dussel conceituou a “conquista” como figura jurídico-militar, porque, após o reconhecimento territorial, foi necessário controlar as pessoas. O colonizador, já não é mais a figura do mercador e sim de um militar/guerreiro. Então foi o primeiro homem, na

²³O sentido de “posterior” não é propriamente cronológico, e sim, como tentativa de exercício de didática, até porque tais figuras conceituadas por Dussel aconteceram conjuntamente.

²⁴Referência a “Quarta Parte da Terra”, citada por Dussel, 1993, p. 34.

modernidade, a impor sua individualidade violentamente a outras pessoas, ao Outro. Logo, a “conquista” é a afirmação prática do “Eu conquisto” e “negação do outro” como Outro (DUSSEL, 1993, p. 49). Já a colonização, ainda de acordo com Dussel, é a figura econômico-política, visto que foi o primeiro processo europeu de “modernização”, de civilização do Outro como “si-mesmo”.

Mas agora não mais como objeto de uma práxis guerreira, de violência pura (...) e sim de uma práxis erótica, pedagógica, cultural, política, econômica, quer dizer de domínio de corpos pelo machismo sexual, da cultura, de tipos de trabalhos, de instituições criadas por uma nova burocracia política (...) É o começo da domesticação, estruturação, colonização do “modo” como aquelas pessoas viviam e reproduziam sua vida humana (DUSSEL, 1993, p. 50).

É então de suma importância pensar no caráter extrativista que acompanha a América Latina²⁵, uma vez que a mineração foi historicamente um grande pilar econômico em seus países, desde o período colonial até os dias de hoje, perpetuando o modelo de sistema-mundo moderno-colonial, conforme denomina Aníbal Quijano. A mineração, como expõe Aráoz, é forma constituinte desse modelo de “estruturação”/domesticação, dado que, na época da conquista e colônias, a forma como *Abya Yala* foi invadida baseou-se em duas falácias: os recursos que aqui existiam eram inesgotáveis, e os saberes e as tecnologias existentes neste continente eram inferiores ao projetado como ideal. Tais equívocos justificaram a eliminação de todos os sistemas aqui existentes, em razão de um modelo imposto como único, civilizatório e binário que serviu para reprimir as diferenças (CASTRO; GÓMEZ, 2000, p. 80) e, assim, viabilizar um modelo de governabilidade, baseado no progresso e civilidade²⁶, que divide linearmente a humanidade em inferiores/superiores, irracionais/rationais, primitivos/civilizados, tradicionais/modernos (SOUZA; LISBOA, 2020, p. 2). Esse binarismo em relação ao outro é explicado por Edgardo Lander como sendo a polarização entre a sociedade ocidental e as outras culturas, povos e sociedades através de hierarquizações e exclusões que estabelecem

Pressupostos e olhares específicos no conhecimento dos outros, (...) os diferentes recursos históricos (evangelização, civilização, o fardo do

²⁵Não foi utilizado *Abya Yala*, por optar, nesse sentido, destacar a colonialidade como Terra.

²⁶Como já visto acima, Dussel expõe a civilização como processo de apagamento do Outro em prol da projeção de “si-mesmo”.

homem branco, modernização, desenvolvimento, globalização) têm todos como sustento a concepção de que há um padrão civilizatório que é simultaneamente superior e normal. (...) contribuindo desta maneira para ocultar, negar, subordinar ou extirpar toda experiência ou expressão cultural que não corresponda a esse (LANDER, 2005, p.14).

Ao longo da conquista, a propagação da fé e o desejo de acumular riquezas encontraram sua ação de dominação em um “processo militar, prático e violento” (ARÁOZ, 2020, p. 100). A mineração e o desenvolvimento surgem como ato religioso, “uma fé, um culto, uma religião” (ARÁOZ, 2020, p. 47). O desejo excessivo de acumulação de riquezas pelos europeus, juntamente com a sensação de que tal abundância acarretaria a projeção social, culminou em um processo de competição pelo poder. Tal disputa fundamentalmente militar tinha/tem como finalidade a progressiva apropriação do mundo (ARÁOZ, 2020, p. 105). Dessa maneira, segundo Arrighi, não existe critério mais eficaz senão classificar a civilização e o progresso das sociedades, eficiência que cada uma alcançou pela arte de matar (*apud* ARÁOZ, 2020, p. 105). Assim, o impulso dado pela fabricação e circulação de mercadorias, oriundas do “encobrimento”, modificou a concepção do econômico na existência social. Os métodos de encobrimento, bem como de conquista, promoveram um progressivo desenvolvimento do mercado da guerra, ao mesmo tempo que foram personalizadas produção, gestão e acumulação de poder. Aráoz analisa a criação de um mundo completamente novo.

Estavam invertendo o mundo existente e, ao invertê-lo, deram lugar à invenção de um mundo na medida de suas paixões e de seus imaginários. Mais que territórios e povos, a febre do ouro descobre e faz emergir uma nova forma de conceber a existência em geral e a vida social em particular. (...) A vida social toda se dispõe aí por diante à obtenção e à acumulação de poder, (...) a acumulação de poder concebida como acumulação de riqueza ocupa o centro da produção racional do sujeito moderno (ARÁOZ, 2020, p. 106).

Assim, poder, como conceitua Aníbal Quijano, é aquilo que articula formas de existência social diversas em uma totalidade (QUIJANO, 2000, p. 130). Dessa forma, com o capitalismo moderno, surge também um padrão de poder mundial que se baseia fundamentalmente na ideia de categorização social da população mundial, conforme a raça, que, segundo o autor, é uma suposta distinção da estrutura biológica para justificar a situação

naturalizada de inferioridade dos povos colonizados pelos brancos (europeus). Logo, devido à colonialidade do poder, para a perpetuação da relação de dominação, as identidades colonizadas eram hierarquizadas e categorizadas em padrões sociais específicos. Para isso, os colonizadores adotaram três processos que consistiam em expropriar as populações colonizadas, a fim de beneficiar o desenvolvimento do capitalismo: a) proibição das formas de produção de conhecimentos locais e dos padrões de produção dos sentidos (seus padrões de expressão, o universo simbólico e de objetivação da subjetividade) (QUIJANO, 2000, p. 121); b) obrigação de aprender a cultura do dominador (tudo que for benéfico para a reprodução das relações de domínio); c) incorporação de diversos povos a um único mundo dominado pela Europa, consistindo numa configuração intelectual, cultural e intersubjetivo (QUIJANO, 2000, p. 121) através do controle da subjetividade, da cultura do conhecimento e, como destaca Quijano, da produção em torno do capital.

A característica histórica da mineração passa a promover direta articulação entre o poderio econômico e o militar (ARÁOZ, 2020, p. 114). Desse jeito, forma uma complexa negociação de redes institucionais que interligam movimentações financeiras, comerciais, políticas, militares e religiosas. Dessa forma, necessita-se de uma violência mais complexa, de caráter produtivo, ao mesmo tempo em que destrói, domina, controla e explora os corpos e os territórios de que precisam, moldando-os para manter-se a reproduzir (ARÁOZ, 2020, p. 133). Portanto, há uma dependência da eficácia de disfarçar os reais efeitos que impactam os processos sociais de forma a atribuir-lhes explicações que os tornem processos normais e naturais, quando, na verdade, tais efeitos são decorrentes das relações sócio-históricas de poder.

A mineração, superado o período colonial, ainda opera importante poder na sociedade, convertendo-se em “programa de governo”. A projeção de si-mesmo (DUSSEL, 1993) cria as oligarquias latino-americanas, institucionalizando suas bases e posições de poder, seus modos de dominação, seus padrões culturais, ideológicos e de vida, sendo dependentes da estrutura colonial e perpetuando a exploração de territórios e populações, mas agora de forma interna, “nacional” (ARÁOZ, 2020, p. 185). Compreende-se, então, a advertência de Ruy Mauro Marini (*apud* ARÁOZ, 2020, p. 21), que se torna indispensável, para combater o imperialismo, entender que este não se trata de um fator externo às sociedades latino-americanas e sim a forma como tal sociedade fundou suas raízes, permeando-a por todos os aspectos, uma vez que a modernidade e a colonização afetaram os elementos mais profundos da autonomia política,

privando a capacidade de decisão e a organização dos próprios territórios e corpos (ARÁOZ, 2020, p. 30).

Para dar conta dessa prática, Ruy Mauro Marini (*apud* ARÁOZ, 2020, p. 27) expõe a “dialética da dependência”, que é a forma particular adotada pelo sociometabolismo do capital nas formações geossociais periférico-dependentes (ARÁOZ, 2020, p. 27). Em outras palavras significa dizer que é a forma de o capitalismo atuar particularmente nas regiões adotadas como periféricas, tornando-as dependentes do “moinho satânico da acumulação global” (ARÁOZ, 2020, p. 28). Tal termo se refere à revolução de produtividade que fomenta a melhora nos instrumentos de produção ao mesmo tempo em que desarticula a vida das pessoas comuns.

Na governança neoliberal, no colonialismo em escala global, a mineração emerge com novas formas de subalternização de populações, territórios, recursos (ARÁOZ, 2020, p.199). Nesse novo cenário, a dialética da dependência acarreta o empobrecimento estrutural, por reduzir a capacidade produtiva das populações dos territórios afetados pela mineração, além de transformar a economia de saberes locais e produções internas em um sistema importador de serviços, tornando-lhes mercadoria que está à venda ao mercado mundial. Então, esses territórios atingidos se alteram, implicando a falta de autonomia política, dado que a autoridade vem de cima e de fora, além de resultar que os direitos (e a vida como um todo) fiquem subordinados aos requerimentos e às disposições do poder corporativo global (ARÁOZ, 2020, p. 30). Torna-se curioso observar que, apesar das novas estruturações, o consumo e o controle desigual de recursos naturais, bem como a “distribuição de danos” desproporcional entre Norte e Sul, quanto à devastação ambiental de territórios e corpos, continuam a sujeitar o encobrimento do Outro e a projeção de si-mesmo (DUSSEL, 1993, p. 35).

Considerando as figuras históricas concebidas por Dussel no início desta parte, compreende-se que elas surgem para beneficiar um tipo de extração, que é tido como o único modelo possível de gerar o progresso, propiciando a acumulação de riquezas por meio do extrativismo, causando assim desequilíbrio nas regiões atingidas/periferias globais. É essa lógica que constitui o modelo mineral de desenvolvimento e, para melhor aceitabilidade social, elabora-se um fundamento nas causas naturais para justificar e normalizar os efeitos e as violências epistêmicas de tal modelo. Como afirma Aráoz, o problema consiste na concepção de que este mundo²⁷ (tal como conhecemos) é o único mundo possível. Emerge daí a base do

²⁷*Mundo* visto como mundo contemporâneo, vida moderna.

discurso minerador que se limita em expor o desenvolvimento e os acontecimentos com relação à mineração como resultados à suposta evolução natural e não como consequências das “relações de poder e de complexos processos sociopolíticos sedimentados nas instituições, nos territórios e nos corpos” (ARÁOZ, 2020, p.78). Atualmente, o raciocínio presente na sociedade moderna corresponde à redução de diferentes formas de exploração em estágios tecnológicos de desenvolvimento, omitindo não só a condição pela qual toda atividade humana está sujeita, como também as diversas formas histórico-culturais construídas pelos diferentes povos e modos específicos de se relacionarem²⁸ com os metais preciosos (ARÁOZ, 2020, p. 79).

Após a conceituação do modelo minerador de desenvolvimento, a análise do texto “O histórico de dependência da mineração da cidade de Mariana-MG e a dificuldade de ser uma pessoa atingida por uma grande mineradora nesta cidade”, presente no *site* “Território Atingido”, na sessão “Ser Atingido”, explicita o modelo minerador de desenvolvimento pela “dialética da dependência”, bem como a colonialidade do poder na cidade de Mariana, região do subdistrito de Bento Rodrigues.

O município de Mariana-MG não diversificou sua economia e **depende das grandes mineradoras** para a arrecadação de recursos públicos e geração de empregos. Duarte Júnior, então prefeito da cidade de Mariana à época do rompimento, disse à BBC News em reportagem de 2017: “**Nós passamos do ciclo do ouro para o ciclo do minério. Nunca nos preparamos para viver sem a mineração**” (...) Percebe-se o **poder econômico que as mineradoras exercem na cidade**, pois provém de suas atividades exploratórias grande parte do sustento do município de Mariana-MG, bem como de sua população. (...) A já citada dominação econômica das mineradoras frente aos moradores e ao município de Mariana é potencializada pela **relação desigual** entre as empresas responsáveis pela barragem de Fundão e as pessoas atingidas pelo seu rompimento²⁹. (Grifos meus)

²⁸“Quer dizer, conceber, apreciar, usar e transformar” (ARÁOZ, 2020, p. 79).

²⁹Partes retiradas do texto “O histórico de dependência da mineração da cidade de Mariana-MG e a dificuldade de ser uma pessoa atingida por uma grande mineradora nesta cidade” COTA, Larissa Bezerra; XAVIER, Raquel Wanderley. Disponível em: <http://www.territorioatingido.com.br/#!/conteudostematicos/seratingido/queseratingido>. Acesso em: 04 de jun. de 2022.

Na citação acima, percebe-se a dependência econômica constante do programa de governo do Estado-Nação que herda as formas de sujeição à “projeção de si-mesmo” (DUSSEL, 1993, p. 35), persistindo, conforme discorrido nesta parte, a colonização de poder, adotada como padrão de poder global no capitalismo moderno e associada à acumulação de riquezas. O modelo mineral de desenvolvimento então se perpetua, uma vez que, no capitalismo moderno, não há acumulação sem a participação do centro e periferia e, diante dessa dinâmica, a periferia se encontra como subordinada, espaço integral e sistematicamente configurado e estruturalmente dependente e provedor (ARÁOZ, 2020, p. 124). O distrito de Bento Rodrigues se localiza na periferia de Mariana-MG e, estando numa localização de subordinação, deve preencher, perante a visão colonizada, a necessidade de desenvolvimento (e, conseqüentemente, maior extração) de seu centro.

Logo, percebe-se que o **poder econômico assumido pelas grandes mineradoras gera como consequência violações de direitos humanos** e que a mineração deve ser exercida com responsabilidade e não pautada na ganância por lucros cada vez mais altos, **sem levar em conta a cadeia socioeconômica e os aspectos culturais das comunidades locais.**³⁰ (Grifos meus)

Nota-se que, na passagem acima, o poder das mineradoras se relaciona com as violações dos direitos humanos, articulando formas de existência social diversas numa totalidade (QUIJANO, 2000, p. 130) que, resumidamente, compreende a desconsideração dos aspectos culturais das comunidades locais, por meio da colonialidade do poder que, como já visto, é a construção mental do branco exercida sob a inferioridade do Outro, adotando assim um padrão de poder hegemônico.

³⁰*Idem.*

3 Teoria das (In)Capacidades e o Critério Etário

Nesta parte, procura-se analisar de que forma a construção mental do branco europeu (quanto à inferioridade do Outro) prejudica as Pessoas de Direitos³¹ exercerem-nos na esfera privada do ordenamento jurídico nacional. Assim, para melhor compreensão do pensamento que esta pesquisa se destina a compartilhar, esta parte se divide em três subpartes, sendo a primeira destinada à conceituação dos institutos que perpassam a noção de Capacidade Civil, que consiste na aptidão jurídica necessária para Pessoas de Direitos exercerem seus direitos. Após tais conceituações, e postas suas ressalvas, a segunda compreende em analisar, com base na colonialidade do poder, tais conceitos categorizantes quanto à habilidade de tais pessoas efetivarem seus direitos. E, em que pese como recorte dessa produção, a terceira analisa tal colonialidade das capacidades (SOUZA; PEREIRA, 2019, p. 2) voltada especificamente ao critério etário como fruto da colonialidade das infâncias (SOUZA; PEREIRA, 2019, p. 9).

3.1 Capacidade civil

Esta pesquisa vai ao encontro do que afirmam Iara Antunes de Souza e Natália Lisboa acerca dos anseios de categorização de conceitos que se pautam em padrões universalizantes, construindo uma noção fixa de realidades que, na prática, são fluidas e multidisciplinares. Uma vez feita tal ressalva, opta-se por fazer tais distinções presentes nas teses jurídicas, a fim de organizar a ideia da autora e possibilitar às mais diversas pessoas entenderem a que se destina este trabalho.

Posto isso, dispõe o art. 1º do Código Civil de 2002 que “toda pessoa³² é capaz de direitos e deveres na ordem civil”, referindo-se então à capacidade de direito que é própria de toda pessoa. Atribui-se à pessoa personalidade civil que é, conforme Maria de Fátima de Sáe Bruno Torquato Naves, o conjunto de aspectos à pessoa considerada em si mesma, ou seja,

³¹ Como expõem Iara Antunes de Souza e Natália Lisboa, entende-se “Pessoa de Direito”, como substituição a “Sujeito de Direito”, que consiste na habilidade de ser titular das relações jurídicas (SOUZA; LISBOA, 2020, p. 250). Tal modificação foi adotada pelos mesmos motivos justificados no uso da palavra “pessoa” em vez de “sujeito”.

³² Segundo Iara Antunes de Souza e Natália Lisboa, o conceito determinado para pessoa não é possível de categorizar, uma vez que não se trata de um conceito estático, uma construção jurídica, mas sim de um conceito dinâmico e multidisciplinar, sendo construções biográficas que levam em conta aspectos pessoais, sociais e econômicos (SOUZA; LISBOA, 2020, p. 251). É imprescindível pontuar que, embora não seja possível conceituar “pessoa”, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 3º, adota dentre seus objetivos fundamentais: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, **idade** e quaisquer outras formas de discriminação. (Grifos meus)

atributos próprios do ser que lhes dão identidade, portanto estão em constante transformação (LISBOA; SOUZA, 2019, p. 13). De acordo com o art. 2º do Código Civil de 2002, a personalidade civil da pessoa começa “a partir do nascimento com a vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Dessa forma, a personalidade civil se confunde com a capacidade de direito, que constitui, dentro da visão categorizante, a capacidade civil. Ainda de acordo com esta legislação, os artigos 3º e 4º tratam da capacidade de exercício, sendo que o primeiro ordena que

São **absolutamente** incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos, e o segundo que “são incapazes, **relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos. **Parágrafo único:** A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.³³ (Grifos meus)

Logo, crianças e adolescentes menores de dezesseis anos são consideradas/os absolutamente incapazes de exercer seus atos da vida civil, necessitando de representantes. Já os adolescentes entre dezesseis e dezoito anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxico ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade e os pródigos são considerados pessoas relativamente incapazes, devendo ser assistidas em seus exercícios da vida civil. Percebe-se que tais parâmetros concedem, de forma categorizante, mesmo após o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2016, a incapacidade de exercício de direitos dessas pessoas por si só (SOUZA; LISBOA, 2020, p. 251), amparada por parâmetros etários e sua saúde mental. Assim, após a análise dos arts. 1º, 3º e 4º do Código Civil, pode-se gerar certa incerteza quanto à (in)capacidade da Pessoa de Direito. Desse modo, resta-nos compreender a capacidade civil como a soma da capacidade de direito, presente nos arts. 1º e 2º do Código Civil de 2002, que basta que a pessoa nasça com vida para tê-la, e a capacidade de exercício, presente nos arts. 3º e 4º do mesmo código, que consiste na aptidão de efetivar seus direitos. Então todas as pessoas têm direitos e deveres, mas nem todas podem, por si só, exercê-los.

³³A capacidade dos povos originários, como visto no parágrafo único do art. 4º do Código Civil, é tratada em uma legislação especial, a qual este trabalho não abarca.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2016 foi publicado para adequar o ordenamento jurídico interno à Carta de Nova York, que determina que os Estados-partes, assim como o Brasil, adequem sua legislação para propiciar normas capazes de garantir a autonomia plena das pessoas com deficiência (SOUZA; LISBOA, 2020, p. 254). Dessa forma, após ser incorporado internamente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência alterou os arts. 3º e 4º do Código Civil, excluindo deficiências e enfermidades como motivos de incapacidade de exercício, possibilitando que tais pessoas exerçam seus direitos, de forma independente, no cenário jurídico (LARA, 2019, p. 50). Tais alterações modificaram a teoria das capacidades³⁴, uma vez que se adotou autonomia como princípio fundamental das relações privadas, tratando das concepções das pessoas como centro e destinatário da ordem jurídica, uma vez que sem autonomia, a pessoa humana, mesmo revestida de titularidade jurídica, seria mero instrumento da sociedade (LARA, 2019, p. 13).

Por essa razão, o estudo da capacidade (seja de direito e/ou de exercício) é conexo ao de autonomia, porque, de acordo com Natália Lisboa e Iara Antunes de Souza, os Direitos de Personalidade³⁵, por serem extremamente pessoais, podem ser exercidos por pessoas com aptidão de compreender a realidade, refletir sobre ela e externar suas vontades (LISBOA; SOUZA, 2019, p. 12), sejam estas quais forem, desde que sejam conscientes e traduzam a real intenção do agente (LARA *apud*, LISBOA; SOUZA, 2019, p. 14), enquanto que, juridicamente, para externar suas vontades, a pessoa deve ter capacidade civil (de direito e exercício). Então, embora tenhamos visto que a intenção da Carta de Nova York, ao modificar o Código Civil, era priorizar a autonomia plena das pessoas com deficiência, mesmo tendo alterada a teoria das capacidades, ainda é amparada por parâmetros etários e de saúde mental.

Sob o viés da Bioética, autonomia, portanto, é a capacidade das pessoas de se autogovernarem, de tomarem decisões acerca de si sem sofrerem imposições externas (SOUZA; LISBOA, 2019, p. 252). É comum subdividir autonomia em privada e da vontade, sendo que, bem resumidamente, a primeira, segundo Maria de Fátima de Sá e Bruno Torquato Naves (*apud* LISBOA; SOUZA, 2019, p. 13), possui sentido psicológico, enquanto a segunda

³⁴Será estudada na próxima parte deste capítulo.

³⁵“Direitos da personalidade são aqueles que têm por objeto os diversos aspectos da pessoa humana, caracterizando-a em sua individualidade e servindo de base para o exercício de uma vida digna. São direitos da personalidade: a vida, a intimidade, a integridade física, a integridade psíquica, o nome, a honra, a imagem, os dados genéticos e todos os seus demais aspectos que projetam a sua personalidade no mundo” (NAVES; SÁ, 2021, p. 19). Em outras palavras, são os direitos pessoais, de caráter existencial à pessoa, que definem e garantem sua dignidade.

possui o entendimento, conforme Natália Lisboa e Iara Antunes de Souza, mais concreto, objetivo e real. Em que pese essas definições, entende-se, neste trabalho, a construção biográfica da pessoa em constante formação e passível de transformação e, ainda de acordo com as autoras supracitadas, com interferências do meio social e econômico na tomada de decisões e, portanto, autonomia privada pode direcionar-se tanto às questões patrimoniais quanto às existenciais. Em relação às demandas patrimoniais, a intervenção estatal deve regular a relação entre particulares a fim de garantir/promover a igualdade, enquanto que, em relação às questões existenciais, é controversa a intervenção estatal ou de terceiros.

Em vista disso, o discernimento surge como essencial para o exercício da autonomia. Ligya Maria Copi argumenta que o uso desse critério de forma vaga, historicamente legitimou punições e restrições contra as pessoas mais vulnerabilizadas, em especial, as crianças e os adolescentes que, como forma de exclusão social, utilizou-se a compreensão do discernimento como justificativa punitiva ao que era compreendido como perigoso. Assim, de acordo com Pereira (*apud* COPI, 2021, p. 140), o discernimento deve ser analisado com base

Em exame individualizado da pessoa, em que se verifique sua capacidade de decidir acerca de valores, sua capacidade de entender os fatos, sua capacidade de compreensão acerca das alternativas e sua capacidade de se autodeterminar a partir das informações que foram apresentadas. Ausente algum desses elementos, não é possível que a pessoa seja considerada capaz de discernir (COPI, 2021, p. 140).

Posto tais conceituações acerca dos institutos jurídicos e em vista das ressalvas feitas, ao longo de todo este trabalho, ao tratar de capacidades e autonomias estão incluídas todas as suas subdivisões expostas nos parágrafos acima, uma vez que entendemos, consoante Lisboa e Souza, que tais conceitos foram construídos de forma categorizante e que, na prática, constroem um ideário universalizante da condição de Pessoa de Direito. Se lhe é protegido em excesso, para além do estritamente necessário, tem-se a sujeição da pessoa e grave ofensa à sua dignidade; se a proteção, em contrapartida, for inferior ao que lhe é essencial, tem-se o abandono da pessoa à própria sorte, vulnerável à exploração dos demais (LARA, 2019, p. 53).

3.2 Colonialidade das capacidades

Como visto na subparte acima, mesmo após as alterações do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2016, o Código Civil de 2002 continua a se basear em conceitos

estáticos e categorizantes para definir questões de cunho pessoal que perpassam diversas construções, ou seja, econômicas, raciais, sexuais, epistêmicas, culturais, políticas, sociais, etc. Desse modo não revela a diversidade necessária para o respeito de todas e todos, percebe-se tal universalismo como reflexo das colonialidades que adotam o pensamento eurocêntrico ainda como a única visão possível do modelo ilusório de desenvolvimento.

Por isso, faz-se necessária a investigação histórica do Direito Civil, a fim de compreender os interesses que lhe constituem. Tal direito é baseado na civilização romana e foi um dos primeiros ramos a ter uma denominação, era comumente chamado “direito dos indivíduos ou cidadãos”. Nelson Rosenvald nos relembra que o Direito Civil tem sua origem nas relações patrimoniais, assim os institutos jurídicos dirigem-se para o indivíduo³⁶ como centro dos interesses econômicos (ROSENVOLD, 2014, p. 1).

A teoria das capacidades, portanto, é a tese que define quem está apto, juridicamente, a exercer seus direitos e deveres. Esse raciocínio é estruturado na construção binária entre capaz/incapaz que exclui as múltiplas possibilidades de exercícios de direitos. Esse binarismo está associado a uma colonialidade do poder, uma vez que o indivíduo, “centro de interesses econômicos” (ROSENVOLD, 2014, p. 1), requerido pelo projeto de modernidade, é o homem adulto, com acúmulo de riquezas, branco, heterossexual, pai de família, católico e sem deficiência. E os perfis que não se enquadram nesse padrão são excluídos ou subalternizados, incapazes de governar, nem mesmo a si próprio, sobre suas questões existenciais. Bartolomé Clavero classifica essa busca pelo universalismo em prol de um padrão eurocêntrico, como não-universal, uma vez que nega todo direito diferente do liberal, o qual a base está na liberdade privada (CLAVERO, 1994, p. 1997 *apud* LANDER, 2005, p. 10). Conforme visto até aqui, é com base na colonialidade do poder que a acumulação de riquezas e o aumento do consumo constituem o capitalismo³⁷. Dessa forma, incapazes, segundo a lei, são pessoas que, juridicamente, não podem agir por si só. Considerando, então, que a sociedade é extremamente patrimonialista e preocupada apenas com as questões econômicas, essas pessoas “incapazes”

³⁶Buscou-se a utilização de tal termo em vez de “pessoa” para reforçar a imagem universal deste sujeito. Entende-se, no Direito Civil, como “agente central dos interesses econômicos: o proprietário, o contratante, o testador, o marido e o pai”. (ROSENVOLD, 2014, p. 1)

³⁷“Desde as primeiras luzes, o Ocidente começa a construir uma filosofia política centrada na legitimação da acumulação e a concebê-la como núcleo fundamental na razão de Estado”. (FOUCAULT *apud* ARÃOZ, 2020, p. 143)

integram a classe das que não produzem, ou seja, não importam para a sociedade, segundo Lydia Telles.

No neocolonialismo, a autoexploração se torna, como atualização do colonialismo, dever moral (ARÁOZ, 2020, p. 258). Naturaliza-se, então, a privação dos corpos e territórios em prol do progresso, ou seja, toda opressão estrutural é legitimada devido a uma construção fantasiosa que mascara os efeitos da colonialidade do poder ao mesmo tempo em que naturaliza as desigualdades oriundas de tais consequências. Assim, segundo Aráoz,

A exploração social, as desigualdades historicamente criadas são percebidas e concebidas como resultantes das diferenças de esforços, de méritos e de capacidades (morais, intelectuais, etc.) entre os indivíduos. Há uma biologização da exploração; uma racialização das relações de poder. Os pobres, as mulheres, os camponeses, os povos originários, os trabalhadores, as vítimas, definitivamente, são tidas como sujeitos *incompetentes*. A colonialidade, no fundo, opera a desumanização dos sujeitos que são objeto da violência (ARÁOZ, 2020, p. 259).

Nessa citação, a teoria das capacidades segue uma lógica moderno-colonial em que uma única forma de cognição intelectual é aceita como padrão e universal, existindo uma relação binária entre o corpo que responde de acordo com o que é esperado da sociedade e o outro, tido como comprometido ou imaturo. Assim sendo, a capacidade da pessoa deve-se enquadrar em categorias que correspondem à capacidade plena, incapacidade absoluta ou relativa, não reconhecendo as diversas performances que esta pode exercer. Frente a tal contexto, é notória a demanda de novos parâmetros que não enquadrem as pessoas, ou seja, que garantam o reconhecimento de suas múltiplas (in)capacidades e de suas vulnerabilidades, assegurando-lhes o exercício de suas autonomias. Para tanto, torna-se necessário destacar o que defendem Iara Antunes de Souza e Natália Lisboa que, na impossibilidade da expressão de vontade discernida, deve-se optar por uma avaliação biopsicossocial e multidisciplinar, que fixe quais atos da pessoa dependerão de assistência ou de representação de apoio, de forma que não substitua sua vontade, mas sim auxilie na sua elaboração.

3.3 Colonialidade das infâncias

Baseando-se na análise do art. 3º do Código Civil de 2002, verifica-se, como único critério para incapacidade absoluta, o parâmetro etário. O Direito desconsidera então a manifestação da vontade das crianças e dos adolescentes até dezesseis anos, devendo-os serem representados, na maioria das vezes, pela autoridade parental (SOUZA; PEREIRA, 2020, p. 5). De acordo com Flávia Máximo Pereira e Iara Antunes de Souza, representação constitui-seem substituição da vontade, isto é, pela Teoria das Capacidades Civis, as crianças, pessoas até 12 anos de idade, juridicamente, não têm voz para o exercício de seus direitos (SOUZA; PEREIRA, 2020, p. 5) e, para tanto, suas vontades são substituídas pelas de seus representantes.

Tal raciocínio ampara-se em uma construção social moderno-colonial, na qual o adulto é tido como o ápice da evolução, seja ela intelectual, política, social e física, enquanto que a criança se situa no lado oposto, permanecendo a relação binária e excludente, que não é válida para todas as culturas e histórias do mundo (PEREIRA; SOUZA, 2020, p. 12). Diego Lopez explica que tal critério estaria pautado no “adultocentrismo”, visão que pressupõe a criança como um “vir-a-ser adulto” (LOPEZ, 2020, p.34), cujo destino seria tornar-se adulto e, pela destituição de capacidade de exercício³⁸, tem que ser educada e ensinada pelos adultos a ser um sujeito social. Como visto na outra subparte, a colonialidade altera as subjetividades das pessoas de forma a prosseguir o projeto de desenvolvimento adotado por uma visão eurocentrada, acolhendo uma única visão de mundo possível. Com base nessa perspectiva, na modernidade, pressupõe-se a criança como “objeto” a ser protegido, uma vez que, enquanto “vir-a-ser adulto” deve acatar os ensinamentos a fim de fazê-la capaz de viver em sociedade ou partilhar e produzir a cultura do grupo em que vive (LOPEZ, 2020, p. 34). Deve-se reforçar então os apontamentos de Flávia Máximo Pereira e Iara Antunes de Souza sobre esta questão: tal protecionismo veio amparar um perfil universal de criança e, dessa maneira, “filhas e filhos de ‘indígenas’ e ‘negros’³⁹ foram adultizadas/os, sexualizadas/os e objetificadas/os como carne não-humana no mercado do sistema-mundo, assim como seus pais, no intuito de naturalizar uma divisão social do trabalho baseada em raça e gênero” (PEREIRA; SOUZA, 2020, p. 11).

³⁸Condições para as pessoas exercerem seus direitos e deveres (SOUZA; PEREIRA, 2020, p. 4).

³⁹As autoras apontam, pelas citações de Fausto Reinaga e Antônio Bispo dos Santos, que “uma das armas do colonialista é dar nome (...) Na África, nós não éramos chamados de negros antes de o colonialista chegar” (*apud* PEREIRA; SOUZA, 2020, p. 11).

Lygia Maria Copi revela que o conceito de infância também é uma construção moderno-colonial, visto ser um modo de percepção que coloca as crianças inferiores aos adultos, tendo como forte influência o cristianismo, porque as crianças passaram a ser objeto de vigilância dos adultos para não se desvirtuar moralmente. Esse intuito de moralizar fundamentou a segregação das crianças do resto da sociedade; nesse viés, a escola surge como espaço de preparação para a vida adulta. Copi analisa, ainda, etimologicamente os vocábulos “infância”, “aluno” e “criança”: o primeiro indica o não-falante, aquele cujo discurso não lhe é permitido, pois não é planejado; o segundo aponta aquele que não tem conhecimento; e o último remete àquele que ainda não foi plenamente criado. Deduz-se, então, que a infância é constituída pela subordinação/controlado que se justifica devido à falta de concepção de um padrão civilizatório superior e normal (LANDER, 2000). Com base no processo visto anteriormente e nos parágrafos acima, as colonialidades alteraram as subjetividades paralelamente à acumulação de poder, o que fez com que as crianças tornassem propriedade exclusiva da família privada e, assim, perderem seu acesso à vida social (COPI, 2021, p. 27). Mendes (*apud* COPI, 2021, p. 28) salienta que a infância, na centralidade do contexto familiar, acarretou a perda total de autonomia das crianças, bem como a origem da perspectiva jurídico-social que associa, inseparavelmente, qualquer manifestação prévia de falta de capacidade à oferta de proteção. Nesse sentido, Copi explica que a psicologia do desenvolvimento busca compreender as infâncias por uma visão homogeneizante, apontando para o desenvolvimento de um sujeito racional, autônomo e civilizado que, para atingir tais condições, submete-se à ordem imposta (COPI, 2021, p.32). Com isso,

As crianças são compreendidas como meras portadoras de um organismo em desenvolvimento, isto é, categorias desvinculadas do social, em que condições de classe, gênero e raça não apresentam permeabilidade para sua compreensão. Esta forma de pensar a criança dificulta a realização de diálogo e inviabiliza os aspectos sociais e culturais de onde decorrem sua voz e seu desejo (COPI, 2021, p. 33).

No Brasil, a construção da infância e a sua fundamentação na proteção também criaram a narrativa da criança universal, a qual deveria desenvolver-se linearmente. Assim, as crianças pobres ou abandonadas que residiam nas ruas eram vistas, nesse período, como ameaças à boa ordem social. Com base nisso e no artigo 3º da Lei Federal nº 4242 de 1921, autorizou-se a criação de serviço de assistência e proteção à infância carente. Então surge, no Rio de Janeiro,

em 1927, o primeiro Juízo de Menores⁴⁰, mais conhecido como Código Mello Mattos ou Código de Menores de 1927, que foi utilizado até 1980 como órgão centralizador do atendimento oficial às crianças pobres, seja as recolhidas das ruas, seja as levadas pelas famílias. Tal regulamento tinha funções diversas referentes à vigilância, regulamentação e intervenção direta sob essa parcela da população (RIZZINI, 2004, p. 29).

A visão estritamente protetiva, segundo Copi, começou a sofrer críticas a partir de 1970, uma vez que se percebeu, de acordo com Abramowicz e Oliveira (*apud* COPI, 2021, p. 53), que a psicologia do desenvolvimento dividia as crianças por idades, sendo, portanto, uma categoria prática e fixa para medir as capacidades mentais de acordo com o que a sociedade espera e deduz que deva ser o padrão de construção de uma pessoa. Fundamentado nisso, as crianças crescem tendo o adulto como centro e sob o seu controle. Nesse sentido, em 1970, ganham força as compreensões dentro das ciências sociais, que tinham como objetivo reconhecer as crianças como atores sociais, ou seja, pessoas que intervêm ativamente na sociedade, repercutindo na Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças (CIDC) adotada pela Assembleia da ONU em novembro de 1989, validada em 196 países e, internamente, “aceita” em 1990. Essa convenção surgiu sob a influência da sociologia da infância que busca reconstruir o conceito de infância sem a intervenção da visão ocidental e adultocêntrica (COPI, 2021, p. 31). Nesse sentido, a CIDC identificou as crianças, pela primeira vez, como Pessoas de Direitos.

É com essa nova racionalidade que, nos anos 90, surge o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº. 8.069/90 no Brasil, como consequência da validação da CIDC, adotando o reconhecimento das crianças como Pessoas de Direito. Segundo Copi, entretanto, há um distanciamento, nos países latino-americanos, entre as normas da Convenção e as vivências das crianças. Tal descompasso é presente em nosso país, ao passo que o ECA, ao reconhecer as crianças na qualidade de Pessoas de Direito, admite um alcance à autonomia, desde que comprovado seu discernimento e sua competência para a tomada de decisões, sempre de forma dialógica (NAVES; SÁ, 2021 p. 164). Entretanto, o Código Civil de 2002 não as reconhece de tal forma e sim como incapazes de exercer as suas autonomias e, para tanto, necessitam de representação.

⁴⁰O termo “menor” surgiu junto ao Código de Menores de 1927 com o intuito de tratar as crianças pobres ou abandonadas que habitavam as ruas no início do século XX como delinquentes, marginais e criminosos por fugirem do padrão universal imposto às crianças e sua construção como ser.

Porém, como visto na primeira parte, o princípio de autonomia na Bioética corresponde à capacidade das pessoas de se autogovernarem, de tomarem decisões acerca de si sem sofrerem imposições externas (SOUZA; LISBOA, 2019, p. 252). Conforme Lygia Maria Copi, a mera titularidade de direitos, sem a possibilidade de exercê-los, ocasiona o alcance limitado de tais direitos. Logo, a autora adverte que, para garantir direitos às crianças, requer também garantir-lhes participação social e autonomia à medida que amadurecem, reconhecendo tanto sua autonomia atual, como também protegendo sua autonomia futura. Identificar então os tipos de vulnerabilidade possibilitando condições iguais de desenvolvimento e adaptar os mundos físico e jurídico à diversidade, potencializando a autonomia da criança, é o maior desafio do Direito (NAVES; SÁ, 2021, p. 157). Esse desafio, de acordo com Flávia Pereira e Iara Antunes, seria garantir às crianças a promoção do livre desenvolvimento de suas personalidades, tornando-as aptas para o exercício de suas autonomias, respeitando o alcance de seus discernimentos à medida que as protege integralmente.

Percebe-se, portanto, ao longo do desenvolvimento desta parte e como exposto por Copi, a possibilidade de exercício das autonomias das crianças sob o conflito entre modelos protecionistas e liberacionistas. Nesse âmbito, Copi cita a explicação de Campoy Cervera sobre protecionismo que consiste na concepção da criança como ser imperfeito, indefeso e incapaz (COPI, 2021, p. 116), que perdura por toda sua fase de formação, sendo tais caracterizações cessadas assim que essas pessoas atingem a maioridade, tornando aptas para viver autonomamente. A autora também cita a explicação de Campoy Cervera sobre o modelo liberacionista, que caracteriza a concepção das crianças como pessoas de direitos e, portanto, formadas de capacidades e qualidades, além de defender que essas pessoas devem ser juridicamente protegidas e que ninguém melhor que elas mesmas para fazê-lo, desde que munidas de instrumentos adequados para tal fim (COPI, 2021, p.117). Assim, buscando uma conciliação entre os dois modelos, a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças (CIDC) adotou, no seu art. 5º, o princípio de autonomia progressiva que consiste em que

Os Estados Partes devem respeitar as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, quando aplicável, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores legais ou de outras pessoas legalmente responsáveis pela criança, para proporcionar-lhe instrução e orientação adequadas,

de acordo com sua capacidade em evolução, no exercício dos direitos que lhe cabem pela presente Convenção⁴¹.

Nota-se que esse princípio pretende que as crianças sejam consideradas conforme as suas construções, o seu amadurecimento, as suas vivências e aptidões, para que tomem decisões relevantes, inclusive juridicamente (COPI, 2021, p. 122), exigindo uma flexibilização da teoria das (in)capacidades que permite a análise do avanço das capacidades das crianças, ao invés de sua categorização por meio de parâmetros fixos e padronizantes. Apesar de tal princípio não ter sido efetivamente incorporado no Estatuto da Criança e do Adolescente, há de convir que, mesmo restritamente, o art. 28, §1º, do mesmo regulamento⁴², busca considerar as falas das crianças sempre que possível, ou seja, de acordo com o seu grau de compreensão. Natália Lisboa e Iara Antunes de Souza reforçam a importância não apenas de suas vozes serem ouvidas, como também serem formuladas através do discernimento acerca das questões pessoais, sociais e econômicas (LISBOA; SOUZA, 2019, p. 18). Assim, o que se defende está ao encontro do que expõem Maria de Fátima Freire de Sá e Bruno Torquato Naves: o reconhecimento de tratamento diferenciado às crianças não deve apenas garantir-lhes proteção, mas também efetiva participação⁴³ nos processos decisórios, com direitos próprios e diferentes

⁴¹Artigo 5º da Convenção Internacional das Crianças de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 11 de jun. de 2022.

⁴²Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos da Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Grifos meus)

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

§ 3º Na apreciação do pedido, levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob a adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório: I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e as tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 11 jun. de 2022.

⁴³A Convenção (CIDC), em seu art. 12, também reconhece o direito à participação:

formas de exercê-los (NAVES; SÁ, 2021, p. 163). Para tanto, tal participação deve ser ajustada conforme o seu discernimento individual.

A partir dos estudos do germânico Armelung, defende-se que o discernimento deve ser analisado com base em **exame individualizado da pessoa**, em que se verifique sua **capacidade de decidir acerca de valores**, sua **capacidade de entender os fatos**, sua **capacidade de compreensão acerca das alternativas** e sua **capacidade de se autodeterminar a partir das informações que foram apresentadas**. Ausente algum desses elementos, não é possível que a pessoa seja considerada capaz de discernir (COPI, 2021, p. 140). (Grifos meus)

Percebe-se, então, que o princípio de autonomia progressiva depende da garantia do direito à participação. Assim, a autonomia jurídica aplicada às crianças implica que elas possam participar das questões que lhes afetam (COPI, 2021, p. 136), remetendo-se então ao estudo das autonomias exercidas pelas crianças de Bento Rodrigues ao longo do processo de reparação de danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG. Diego Lopez ressalta que negligenciar as práticas e representações das crianças, além de ocultar certos processos sociais, acarreta também na negação da participação das crianças no refazer da sua própria vida (LOPEZ, 2020, p. 38).

Segundo consta no *site* “Mariana: território atingido”, dadas as peculiaridades das crianças e adolescentes atingidas/os, cujo sofrimento e forma de relatá-lo requerem adequação na ferramenta utilizada, viu-se a necessidade de criar um roteiro específico para as Tomadas de Termo⁴⁴.

1. Os Estados-Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente, quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

⁴⁴O cadastro das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Mariana pela Cáritas compreende seis etapas que consistem, respectivamente, na aplicação do Formulário sobre questões gerais do antes e pós rompimento do núcleo familiar; Cartografia social acerca dos modos de vida; Vistoria (para o que se aplica); Tomada de Termo individual, que consiste em um questionário feito em forma de entrevista acerca dos danos imateriais de cada pessoa do núcleo familiar; Sistematização dos danos morais e perdas imateriais individuais sofridos por cada membro do núcleo familiar, consistindo em uma análise minuciosa sobre os outros produtos que já foram citados; e elaboração de Dossiês (um para cada núcleo familiar), que consiste na junção de todos os produtos e tem o intuito de auxiliar os núcleos familiares atingidos pelo rompimento nas negociações extrajudiciais.

A Tomada de Termo para crianças e adolescentes tornou-se ainda mais relevante, pois, além de levantar os danos, oportuniza à família uma melhor compreensão e elaboração dos sofrimentos suportados por seu núcleo familiar. Descobrir o sofrimento dos filhos possibilita a essa família fornecer apoio que essas crianças precisam para lidar com o trauma do rompimento.⁴⁵

Apesar de reconhecer a importância da percepção de que tal grupo necessita de atendimento voltado para suas especificidades e das Tomadas de Termo, principalmente sendo essa a única forma de escuta das crianças e adolescentes, percebe-se, entretanto, a influência das colonialidades das infâncias e capacidades em padrões estabelecidos, uma vez que, para a sua realização, aderiu-se à teoria das (in)capacidades, considerando totalmente incapazes pessoas menores de 16 anos relatarem suas vivências após o rompimento da barragem de Fundão, sem a presença de seus responsáveis. Tal compreensão, como já dito, ampara-se em anseios coloniais de categorização e universalização (SOUZA; LISBOA, 2020), pois, por meio de um parâmetro etário estático, desconsidera a construção dessas crianças e adolescentes como pessoas, o seu grau de discernimento, tornando-as incapazes de falarem sobre o impacto do rompimento da barragem de Fundão em suas vidas, dependendo, para tanto, da presença de seus responsáveis.

Pelo ponto de vista antropológico, Diego Lopez investigou o papel das crianças de Bento Rodrigues no conflito social ocasionado pelo desastre-crime da barragem de Fundão, Mariana - MG. Dessa forma, foi possível observar o conflito sob outra perspectiva. O autor considera que, além de as crianças constituírem um bem de circulação nas trocas, é por meio delas que grupos e indivíduos particulares se ligam e estabelecem relações, transferem e negociam todo tipo de objetos, bens e serviços. Lopez percebeu também que se coloca em disputa os modos de gestão da vida dessas crianças e chegou a propor um projeto denominado “Cartografia Infantil”, que seria semelhante ao que foi desenvolvido em diversas populações que pudessem apresentar o entendimento que as crianças tinham das suas vidas na cidade de Mariana (LOPEZ, 2020, p. 24). Percebe-se também que as autonomias das crianças foram negligenciadas nas Tomadas de Termo, visto ser uma entrevista com perguntas padronizadas e perpassadas por questões com visão categorizada de criança, de infância, não levando em conta a situação de cada uma no processo de construção individual, nem a participação proporcional

⁴⁵Site “Mariana: Território Atingido”, 2022. Disponível em: <http://www.territorioatingido.com.br/#/conteudostematicos/criancaadolescente/>. Acesso em: 11 de jun. de 2022.

ao grau de compreensão/discernimento de cada criança. Assim, de acordo com Tatiana Ribeiro de Souza e Karine Gonçalves Carneiro, os métodos cartográficos, com base em Deleuze e Guatarri, são ferramentas de investigação capazes de ir além de reducionismos da investigação das complexidades relacionadas aos coletivos em cada situação específica (SOUZA; CARNEIRO, 2019, p. 2). As autoras ainda destacam as potencialidades de utilização de tal método que possibilita

Formas múltiplas e plurais de conceber a pesquisa e o encontro do pesquisador com seu campo; outras possibilidades de conhecimento não coincidentes com a defesa da racionalidade que classifica aquilo que é ou não ciência; a indagação do que se pesquisa sem a restrição imposta por modelos preestabelecidos; a articulação de saberes outros que não apenas o científico; a revisão de concepções hegemônicas e dicotômicas que, muitas vezes, inviabilizam os saberes e suas multiplicidades; a produção de conhecimento a partir de percepções, afetos e sensações que são frutos do encontro com o campo que, por sua vez, não é neutro; a ruptura da separação entre sujeito e objeto de pesquisa e entre teoria e prática; a compreensão de que o conhecimento é processual e inseparável do movimento da própria vida; a construção coletiva do conhecimento; a exploração estética e a criatividade como bases para produção de ferramentas metodológicas de sistematização como forma de dar visibilidade para as enunciações (SOUZA; CARNEIRO, 2019, p. 3).

As autonomias, exercidas pelas crianças no cadastro da/os atingida/os no processo de reparação de danos da barragem de Fundão-Mariana/MG, foram moderadas devido à limitação das suas participações como pessoas de direito, pois, como visto, para a aplicação do princípio de autonomia progressiva, é necessário garantir o direito à participação dessas pessoas. Em vista disso, o parâmetro etário na teoria das (in)capacidades do código civilista e a colonialidade das infâncias amparam-se nos anseios coloniais de categorização e universalização de conceitos que não condizem com a realidade em que essas crianças estão envolvidas. Dessa forma, culminam na desconsideração da manifestação de vontade e participação social dessas pessoas (PEREIRA; SOUZA, 2020). Ainda se compreende, como também visto até aqui, que o método cartográfico poderia possibilitar uma maior participação e exercício das autonomias das crianças atingidas pela barragem de Fundão no processo de reparação.

4 Processo de Reparação de Danos e as Crianças⁴⁶ de Bento Rodrigues

*Da ganância veio a morte
De Bento, Barra até o mar
Cadê meu rio?
Mera lembrança
Nosso chão
Recorrer a quem?
Só nos resta a união
Falamos de um acordo
Essa luta é desigual
Se veste de anjo
E sopra o que mordeu
Perito em camuflagem
De réu vira juiz.⁴⁷*

Conforme exposto na primeira parte, o projeto de sistema mundo colonial moderno (QUIJANO, 2000), que visa à colonialidade do poder, busca excluir o Outro a fim de projetar a si-mesmo (DUSSEL, 1993). Nesse contexto, tal relação com o Outro se manifesta por padrões binários: rico/pobre, capaz/incapaz, adulto/criança, certo/errado, adotando um como exemplo, e o outro como subalterno/excluído. Dessa forma, empregam-se, com base no padrão imposto, modelos/métodos fixos que não condizem com as realidades vivenciadas que, na maioria das vezes, são fluidas e dinâmicas.

Nesta última parte, então, procura-se entender como a maioria das crianças de Bento Rodrigues foram e são perpassadas pelo desastre-crime da barragem de Fundão que, mesmo ocorrido em 05 de novembro de 2015, ainda reflete consequências trágicas no ecossistema e, inclusive, mudança dos modos de vida dessas pessoas. Também pretende-se compreender como foram as participações ao longo do processo de reparação de danos.

Esta última parte se subdivide em três: a primeira analisa, com base nos relatos presentes no site “Mariana: Território Atingido” e na edição 42 do Jornal “A Sirene”, os modos de vida das crianças de Bento Rodrigues antes do desastre-crime de 05 de novembro de 2015;

⁴⁶Nesta parte, buscando romper os parâmetros etários categorizantes e facilitar a realização deste trabalho feito por meio de análises bibliográficas, foi preciso adaptar os relatos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão, usando crianças até dezoito anos, objetivo este proposto no caput deste trabalho. Cabe ressaltar que a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças (CIDC), em seu art. 1º, também usa crianças para se referir às pessoas até dezoito anos. “Art 1º Para efeitos da presente Convenção, considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 12 jun. 2022.

⁴⁷BARRA, Fafá da. *Desumano*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=R7VL2Ap9uEA&t=1s>> Acesso em: 23/05/2022.

a segunda, no entanto, encarrega-se de compreender como o desastre-crime impactou seus modos de vida e o que significa se reconhecer como pessoa atingida; por último, na terceira, faz-se um resumo sobre o processo de reparação de danos e também uma investigação da participação dessas crianças nessa ação.

4.1 Vivências das crianças **antes** do rompimento da barragem de Fundão

Antes do desastre-crime, o subdistrito contava, na maior parte do tempo, com uma vida pacata e rural. A maioria das/os moradoras/es se conheciam e tinham entre si uma relação familiar e de confiança. Alguns pontos como o Bar da Sandra, a praça e a quadra são espaços de Bento Rodrigues bastante relatados, onde a comunidade constantemente se reunia.

[...] a comunidade era bem pequena e ela considerava que lá todos eram uma família só; ela costumava pedir bênção para todos os moradores da comunidade e chamava todos de tio; era bem agradável a convivência lá. Lá ela participava dos jogos de truco, e dos encontros na cachoeira nos finais de semana; que ela acha que viver na comunidade era mais seguro e que não sabe se as crises de pânico que ela tem tido têm a ver com essa perda de convivência com as pessoas da comunidade; que o que ela mais sente falta de viver na comunidade é da avó, pois sempre viveram muito próximas (MENINA 1, 17anos)⁴⁸;

Era a comunidade praticamente toda, os filhos das pessoas mais velhas que iam pra lá. Aí todo mundo descia pra cachoeira. Ou então, quando não era na cachoeira, era na capela. Aí a gente aproveitava a grama, fazia um piquenique, jogava bola, queimada, futebol (MENINA 2, 12 anos);

Na comunidade aprendeu com a sua mãe a mexer na terra, a plantar; que aprendeu a forma de cultivo, os cuidados necessários para o crescimento das plantas. Gostava dos alimentos que eram preparados no fogão a lenha, sente falta do sabor; que toda vez que ia para o Bento, ia ao Bar da Sandra comer suas coxinhas (MENINO 1, 10 anos).

Os bens da natureza também foram bastante citados, mas estes deve-se ressaltar que possuíam outras características além da reunião comunitária, visto que, para a população de

⁴⁸Os relatos retirados do *site* “Mariana: Território Atingido” não dispõem do nome das crianças autoras. Assim, como escolha metodológica, foram enumeradas as crianças a fim de distingui-las com as suas idades. Disponível em: <http://www.territorioatingido.com.br/#/conteudostematicos/seratingido/queseratingido>. Acesso em: 04 de jun. de 2022.

Bento Rodrigues, sua relação com a natureza era diversa e, na maioria dos relatos⁴⁹, aparecia também como fonte de subsistência e lazer. Consoante a isso, na p. 8 da edição 42 do jornal “A Sirene”, expõe-se que as crianças de Bento Rodrigues viviam suas infâncias na roça, possibilitando, assim, uma relação com a natureza que faz com que se alimentar das frutas seja mais divertida e prazerosa (A SIRENE, 2019, p. 8). As crianças tinham acesso a vários pés de frutas de que se alimentavam, onde brincavam e até buscavam abrigo quando precisavam se esconder das broncas de seus familiares.

Na casa da minha avó, era cheio de jabuticaba. A gente ficava conversando, eu, lá no pé da árvore e Aninha, em outro, lá na casa da tia dela (M. E. A. S, 14 anos, moradora de Bento Rodrigues, *apud* A SIRENE, 2019, p. 8);

Na minha casa tinha pé de manga, de goiaba, laranja, mexerica, mamão que *apareava* na cerca... (A. L. E, 13 anos, moradora de Bento Rodrigues, *apud* A SIRENE, 2019, p. 8);

No meu quintal, tinha pé de limão, jabuticaba, mexerica, laranja e manga... Manga não. Manga eu “roubava” do vizinho (L. M. S, 14 anos, moradora de Bento Rodrigues, *apud* A SIRENE, 2019, p. 8);

Quando eu fazia coisa errada, vinha minha mãe xingando e me batendo, aí eu corria pra cima da árvore. “Desce daí!” Eu respondia: “eu não”. Aí, na hora que ela ficava menos brava, eu entrava em casa, saía de fininho pra ver se ela estava dormindo e ia comer manga verde com sal (A. L. E, 13 anos, moradora de Bento Rodrigues, *apud* A SIRENE, 2019, p. 8);

Costumava frequentar o rio e as cachoeiras da região para nadar, para pescar, para aproveitar o tempo. Eram lugares agradáveis de ir. Hoje em dia vê a marca de lama nas árvores, é triste (MENINO 2, 14 anos);

Sente falta do quintal, onde brincava com os animais e subindo nas árvores [...]. Não tinha barulho, apenas os sons do vento nas árvores e pássaros, diferente de Mariana, que tem muito barulho. Conta que tinha muitas árvores, que era muito bonito. Disse que podia comer fruta direto do pé que sabia que era saudável, mas agora tem que comprar, e não sabe se é tão natural, pois pode ter agrotóxico (MENINA 3, 12 anos).

⁴⁹Tais relatos são baseados nas Tomadas de Termo das pessoas atingidas de Bento Rodrigues e, com base neles, foram produzidos os textos que se encontram disponíveis no site “Mariana: Território Atingido” como forma de tornarem públicas algumas realidades das pessoas atingidas e relatadas à equipe do cadastro feito pela Cáritas - Regional Minas Gerais, ao processo de reparação de danos das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, Mariana/MG.

A vida da maioria das crianças de Bento Rodrigues era repleta de atividades, tais como brincar nas ruas, ir pra escola, ajudar os familiares com atividades da roça, cuidar dos animais e/ou das plantações, aprendendo com eles a cultivar a terra e estabelecendo com ela uma profunda ligação. Também era comum em Bento Rodrigues os festejos comunitários e religiosos, dos quais as crianças ajudavam na sua produção, como na arrecadação de verba, nos preparativos desde os culinários, nos enfeites, na organização das atrações. Eram famosas as cavalgadas, a festa do Dia das Crianças organizada pela escola, que reunia a maioria da comunidade, a Festa de São Bento, dentre outras. As festas de Bento Rodrigues costumavam reunir as comunidades circunvizinhas: Paracatu de Baixo, Camargos, Águas Claras, Borbas, Bicas, bem como as comunidades de Mariana e de Ouro Preto.

[...] num dia típico na comunidade: levantava, cuidava dos cavalos, ajudava o avô, tirava leite das cabras, cortava capim e levava para passar na máquina. Nos finais de semana, costumava ir a festas das comunidades próximas quando havia, ou andava a cavalo com os pais e seu irmão (MENINA 4, 17 anos);

Pescava (riso) brincava de pescar, que ajudava na tarefa de casas, que ajudava colher café, que brincava de comidinha, que andava de cavalo, (riso), que brincava de escorregar do barranco, (riso) que era muito feliz, que atualmente não tem gramado, que seu irmão não terá a chance de fazer as mesmas coisas (MENINA 5, 14 anos);

[...] Afirma que, quando estava com a avó, a ajudava com algumas tarefas, como juntar lenha e cozinhar no fogão a lenha. Relata que a avó fazia chup-chup e gostava de comer alguns enquanto estava lá. Também gostava de comer jabuticabas no pé. Depois, quando ia para casa, fazia os deveres e brincava com seus brinquedos e os cachorros no quintal. Conta que também ia junto com os pais para buscar esterco para adubar as plantas (MENINA 6, 9 anos).

Quanto às brincadeiras, levando em conta ser uma ação essencial para que as crianças desenvolvam habilidades motoras, compreendam o mundo, criem suas relações sociais, aprendam regras e desempenhem certa autonomia (SIRENE, 2019, p. 6), eram diversas. Nos relatos das crianças de Bento Rodrigues, a mudança da frequência e nos tipos de brincadeiras entre Bento e Mariana é um ponto recorrente.

Eu brincava na rua de verdade e desafio, queimada de meia, futebol descalço e pique-esconde à noite. Não tenho uma brincadeira preferida, sempre gostei de todas. Agora, não brinco mais, porque não tem espaço e meus amigos moram todos longe. Se meus amigos morassem perto, ainda brincaria. Teve uma vez que fiquei agarrada no arame brincando de pique-esconde, fiquei com a minha testa toda ralada (M. E. A. S, 14 anos, moradora de Bento Rodrigues, *apud A SIRENE*, 2019, p. 8);

As brincadeiras que eu mais gostava eram futebol, queimada de meia e pique-esconde à noite. Eu não brinco mais, porque aqui não tem espaço. Mesmo que tivesse espaço, ia faltar amigos, porque estão longe (R. L. F, 14 anos, moradora de Bento Rodrigues, *apud A SIRENE*, 2019, p. 8);

Gostava de brincar na comunidade e gostava de brincar correndo descalça no quintal e de subir nas árvores para pegar frutas. [...] Conta que ia para a escola a pé, junto com a irmã e a mãe, [...] que às vezes apostava corrida com a irmã (MENINA 7, 09 anos).

Portanto, pôde perceber que tais brincadeiras necessitavam de espaço, muitas vezes envolviam instrumentos artesanais, seja na bola de meia, no gol improvisado, nas brincadeiras que usavam sementes/frutas, e eram em grupos, ficando evidente a falta que mais pessoas (os amigos/as amigas) fazem nos dias atuais. Também se percebe que, devido à confiança que existia em Bento Rodrigues, as crianças tinham liberdade, conforme consta no site “Mariana: Território Atingido”, em transitar nos espaços e em diferentes horários. A edição 42/2019 do jornal “A Sirene” evidencia a falta que tal liberdade e espaços fazem para as crianças. Eram nesses espaços que elas podiam conversar, contar piadas, segredos, além de fazer bagunça. Atualmente a tecnologia as ajuda a manter tal relação, mas, como elas mesmas expõem, não é a mesma coisa.

Na calçada era mais emoção. Dava pra ver as reações das pessoas [com quem estávamos conversando] ao vivo (A. L. E, 13 anos, e R.LF, 14 anos, moradoras de Bento Rodrigues, *apud A SIRENE*, 2019, p. 8);

Nós falávamos sobre tudo. Agora, a gente não se vê, então, não tem como mais. E também não dá pra gente poder conversar na calçada de Mariana, porque não é seguro. É arriscado ficar ali na rua até tarde

conversando (I. R. S, 17 anos, moradora de Bento Rodrigues, *apud* A SIRENE, 2019, p. 8);

Cada dia era um ponto diferente. Ou era na porta da casa dela [M.E] ou na porta da minha casa, ou na porta do moço lá. Ia rodando o Bento, o Cascalho ali... Nós falávamos de um monte de coisas. Planejava pra “roubar” fruta, como que a gente ia cercar galinha... (M. E. A. S, 14 anos, e A. L. E, 13 anos, moradoras de Bento Rodrigues, *apud* A SIRENE, 2019, p. 8).

Conforme dados do *site* “Mariana: Território Atingido”, cerca de 1.400 dos cadastrados pela Cáritas em Mariana tinham menos de 18 anos no momento do rompimento, ou seja, praticamente 30% dos atingidos e das atingidas eram crianças ou adolescentes. Eram 967 crianças de até 11 anos e 426 com idade de 12 a 17 anos (CÁRITAS, 2022). Dessa forma, 1.393 crianças⁵⁰ foram destemporalizadas do presente, seja num passado repleto de saudade, seja num futuro de expectativas.

4.2 Vivências das Crianças Após o Rompimento da Barragem de Fundão

O padrão universal estabelecido pela colonialidade das infâncias para as crianças não abrange as crianças de Bento Rodrigues, tendo em vista que tal padronização não inclui realidades que rompem com a linearidade temporal, tais como dessas pessoas que foram lançadas em um mundo com teor de irrealidade, em um passado que insiste em destemporalizá-las do presente (BARBOSA; CARVALHO, 2021, p. 43).

O evento da barragem de Fundão é um evento catastrófico que estilhaçou as experiências temporais desses sujeitos. A desarticulação traumática de suas experiências, (...) torna-se também uma barreira espacial que se reflete em uma desterritorialização (...). Hoje não caminham com a liberdade, segurança e desejo de outrora. Ocupam lugares (provisórios), estáticos, separados. Vivem à espera de que, (...) voltem a viver em lugares (os reassentamentos) a serem reelaborados para voltar a ser espaços a respeito dos quais existe uma expectativa

⁵⁰Tal número é a soma dos dados disponibilizados pela Cáritas, no *site* “Mariana: Território Atingido”, sobre o número de crianças (denominação conforme Convenção Internacional dos Direitos das Crianças - CIDC), é importante destacar que é referente ao todo cadastramento de Mariana, que inclui não somente Bento Rodrigues como também Paracatu de Baixo, Paracatu de Cima, Braúnas, Bicas, Borbas, Camargos, Pedras, Ponte do Gama, Águas Claras, Santa Rita Durães e Mariana.

de que emulem ou recriem o senso de comunidade que perderam em novembro de 2015 (BARBOSA; CARVALHO, 2021, p. 43).

Busca-se aqui entender a mudança dos modos de vida destas crianças de Bento Rodrigues, e como o rompimento da barragem de Fundão as afetou e ainda as afeta. Para tanto, devemos compreender outra categorização que as afeta, “de pessoas atingidas”. Tatiana Ribeiro de Souza e Karine Carneiro alegam que essa denominação tem sentido de reivindicação como identificação entre as pessoas que sofrem os efeitos das atividades mineradoras, reforçando o sentimento de pertencimento a um campo de luta por direitos (RIBEIRO; CARNEIRO, 2019, p. 191), em vez de serem consideradas como pessoas impactadas⁵¹ pelo setor minerador.

A respeito da condição de pessoas atingidas, as autoras relatam que tal grupo se caracteriza pela redução de suas habilidades para enfrentar a ameaça de perda ou a perda efetiva de direitos, tal diminuição é consequência de diferentes fatores, mas tem como particularidade definidora a relação de disparidade concreta (seja por razões epistemológicas, econômicas, físicas ou jurídicas) com o seu opressor (SOUZA; CARNEIRO, 2019, p. 192). Dessa forma, tal grupo é atravessado pela vulnerabilidade⁵². Assim sendo, o Direito deve possibilitar, não somente ao grupo de pessoas atingidas mas a qualquer outro que seja atravessado por alguma(s) vulnerabilidade(s), tratamento especial, para que permita uma igualdade de condições para defender interesses frente aos que se opõem aos seus.

No caso das pessoas atingidas, a divergência de interesses entre elas e as empresas responsáveis pelas reparações dos danos causados pela sua atividade é bastante clara: por um lado, o das empresas, se tem o interesse em reparar com o máximo de economia possível e, por outro lado, o das pessoas atingidas, há o interesse de que a reparação seja integral e restitua ou compense as perdas da forma mais ampla possível (SOUZA; CARNEIRO, 2019, p. 193).

⁵¹Tatiana Ribeiro e Karine Carneiro encontraram essa denominação no texto do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) celebrado entre as empresas Samarco, Vale e BHB Billiton e os governos da União e dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo como proposta para as reparações dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Disponível em: <http://ibama.gov.br/phocadownload/cif/ttac/cif-ttac-completo.pdf>. (SOUZA; CARNEIRO, 2019, p. 5)

⁵²“São vulneráveis quem têm diminuídas, por diferentes razões, suas capacidades de enfrentar as eventuais violações de direitos básicos, de direitos humanos. Essa diminuição de capacidades, essa vulnerabilidade está associada a determinada condição que permite identificar o indivíduo como membro de um grupo específico que, como regra geral, está em condições de clara desigualdade material em relação ao grupo majoritário.” (Manual “Direitos Humanos de Grupos Vulneráveis”, Beltrão, 2014, p.13 *apud* SOUZA; CARNEIRO, 2019, p. 193)

No dia 05 de novembro de 2015, o subdistrito de Bento Rodrigues fora destruído devido ao rompimento de uma barragem de rejeitos de minérios sob responsabilidade da empresa Samarco (uma *joint venture* das empresas brasileira Vale e a anglo-australiana BHP Biliton) e oriunda da atividade mineradora. Conforme relatos nas edições do Jornal “A Sirene”, por volta das 15 horas, os próprios moradores ou trabalhadores (terceirizados ou não) começaram a informar às pessoas que estavam na localidade que a barragem de Fundão havia se rompido.

Este dia mudou a vida de todas e todos que tinham alguma relação com o subdistrito, estima-se que no município de Mariana foram mais de 10 mil pessoas afetadas de forma direta ou indireta com relação aos bens materiais e imateriais (JUNQUEIRA; ANDREUCCI, 2021, p. 225). Isto não foi diferente com as crianças que, no dia do desastre-crime, estavam, em sua maioria, na escola e literalmente tiveram que correr para salvar suas vidas. Infelizmente, duas crianças foram mortas pelo rompimento da barragem da Samarco, sendo elas Emanuelle Vitória e Thiago Damasceno, 5 e 7 anos, respectivamente. Entretanto, em conflitos ambientais e, especificamente, nos contextos minerários, as crianças atingidas pelo desastre-crime tiveram que passar pelas mudanças em seus modos e saberes de vida, pelo realocamento de suas vidas em ambientes não mais rurais, como Bento Rodrigues, e sim urbano, como Marina, além dos traumas decorrentes do rompimento. Entendendo que qualquer universalização será excludente a quem nela não se encaixar, tais violações vivenciadas pelas crianças relatadas nesta parte terão efeito apenas informativo, uma vez que seria impossível relatar todas devido a suas individualizações, e este trabalho não se propor a tanto.

Como visto nos relatos presentes na subparte anterior, ao lembrarem da antiga vida que tinham em Bento Rodrigues, muitas não conseguem separar a nostalgia do passado com a frustração do presente e ter esperança no futuro. A maioria das crianças, após o desastre-crime, foi realocada em Mariana com suas famílias em bairros distantes de outras crianças atingidas e também realocadas. As casas alugadas para as famílias muitas vezes não condizem com as vidas que tinham no subdistrito, não têm quintal, área de lazer, árvores frutíferas ou espaços para plantação, algumas famílias tiveram que se separar de seu animal de estimação ou deixar sob o cuidado⁵³ da Fundação Renova⁵⁴. Assim não foi só a mudança de área rural para urbana,

⁵³Cáritas. FUNDAÇÃO RENOVA É DENUNCIADA POR MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ATINGIDOS EM MARIANA. 2021. Disponível em: <http://mg.Cáritas.org.br/noticias/fundacao-renova-e-denunciada-por-maus-tratos-aos-animais-atingidos-em-mariana>. Acesso em: 10 jun. 2022.

⁵⁴“Fundação de direito privado prevista no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) celebrado entre as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton e os governos da União e dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de diversas entidades da administração pública, direta e indireta, vinculadas a esses entes federados.

como também a mudança espacial na vida dessas crianças que tinham ruas, cachoeiras, quintais, casa dos amigos, ambientes comunitários, casa de familiares e agora passam o dia dentro de casa, longe dos amigos.

Morando em Mariana, eu não saio muito, porque acho que não tenho muita proximidade com as pessoas da cidade. Eu saio mais para ir a faculdade, não tenho uma vida social em Mariana, até mesmo porque minha mãe se preocupa muito por estarmos numa cidade maior (MENINA 8, 17 anos);

Conversava com os meus vizinhos do quintal, janela e porta da minha casa e encontrava com meus amigos todo final da tarde [...]. Hoje eu só tenho contato com os meus amigos por telefone, e as pessoas mais antigas que eu tinha contato e conversava todos os dias, eu não tenho mais contato (MENINO 4, 15 anos).

Como consta no *site* “Mariana: Território Atingido”, além do deslocamento físico que ocorreu, houve também um deslocamento de pertencimento do que é tido, universalmente, como infantil, obrigando tais pessoas a viverem um momento “adulto” de amadurecimento rápido, interrompendo o processo natural de elaborar os conflitos infantis e vivenciar a crise normal de uma adolescência (CÁRITAS, 2022). Essas crianças viveram traumas tanto no dia do desastre-crime, como ainda vivem pelas inúmeras adaptações a que foram forçosamente submetidas, pelos conflitos familiares, pelo distanciamento, pelas dificuldades financeiras⁵⁵ enfrentadas ou pelos adoecimentos próprios ou de familiares. Os autores Carlos de Freitas, Mariano Silva e Fernanda de Menezes (*apud* JUNQUEIRA; ANDREUCCI, 2021, p. 225) apontam questões importantes sobre a saúde das crianças atingidas pelo rompimento de barragem: a) Comprometimento de alimentos e água potável; b) Regulação no clima em virtude da destruição da fauna e flora que contribuem para alteração dos ciclos das águas e de vetores de hospedeiros de doenças; c) Doenças respiratórias e contaminação de organismos com a transformação da lama de rejeitos em grande fonte de poeiras e material particulado inalado pelas pessoas; d) Impactos psicossociais e na saúde mental, comprometendo heranças culturais

Destaca-se que, desse acordo, não participaram o Ministério Público nem as pessoas atingidas” (SOUZA; CARNEIRO, 2019, p. 10).

⁵⁵Como parte da mitigação de danos do rompimento da barragem de fundão, a Fundação Renova deve dispor mensalmente de um auxílio financeiro às pessoas atingidas. Disponível em: <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/tragedia-de-mariana-mg-atingidos-recebem-auxilio-e-reparacao-apos-atuacao-de-defensorias-publicas/> Acesso em: 13 jun. 2022.

e perda de pertencimento ao lugar, bem como sensação de insegurança e medo da violência para os que foram deslocados para abrigos ou casas provisórias, acarretando em futuras doenças crônicas (JUNQUEIRA; ANDREUCCI, 2021, p. 225). Junqueira e Andreucci ainda relatam uma pesquisa realizada pelo Núcleo de Pesquisa em Vulnerabilidade e Saúde, da UFMG, em 2017, que revelou que 82% das crianças atingidas pela barragem de Fundão/MG apresentavam sinais de estresse pós-traumático. Essa pesquisa escutou, ao todo, 276 vítimas individualmente, sendo 42% crianças e adolescentes, destes 91,7% testemunharam o desastre-crime. Isso também é visto nos relatos disponíveis no *site* “Mariana: Território Atingido”.

Tentei segurar a tristeza para ser forte e assim poder dar apoio a minha família, em especial às pessoas mais velhas que foram as que ficaram mais tristes. Dias após o rompimento, minha mente mudou um pouco e fiquei um pouco abalado, mas não deixei passar pras outras pessoas. Fiquei triste e angustiado de ver o distrito que gostava destruído (MENINO 5, 16 anos);

Como eu sou novo, tenho que pensar, ser mais cabeça e ajudar minha avó em casa, não a preocupar porque estou doente. Tenho que segurar as tristezas por ser mais novo [...] O sofrimento é da família, de se preocupar mesmo com a comunidade, por gostar de lá, onde ficava direto ajudando um ao outro. [...] Preciso ajudar minha avó, mais velha, na saúde dela. Esse negócio de tristeza tem que segurar na hora da família. Não tem como voltar o que aconteceu (MENINO 6, 16 anos);

No dia foi horrível. Senti muito medo e temi pela vida de meus familiares (choro). Senti dor pela possibilidade de perda de meu avô [...]. Foi traumático, foi um susto e tive e tenho muito medo. Não tenho sossego para dormir lá (MENINA 9, 14 anos);

No dia do rompimento da Barragem, quando a Emanuele estava sendo levada pela lama, foi muito triste ver ela pedindo socorro e os bombeiros dizendo que não podiam fazer nada (MENINO 7, 15 anos).

Como se não bastassem os traumas que essas crianças vêm vivenciando desde o rompimento da barragem de Fundão, a cidade de Mariana não recebeu bem as pessoas atingidas, segregando, discriminando e acusando-as de serem as culpadas pela crise econômica

por que passa a cidade, em decorrência da interrupção dos trabalhos pela empresa Samarco. Essa dependência econômica é justificada pela “dialética da dependência” (MARINI *apud* ARÁOZ, 2020, p. 27). Elas foram revitimizadas pelas acusações de se enriquecerem às custas do rompimento da barragem de Fundão e de serem oportunistas⁵⁶. Isso também não foi diferente com as crianças, principalmente na escola onde sofreram diversas discriminações, inclusive serem apelidadas pejorativamente como “pés de lama”⁵⁷. Após o desastre-crime, as relações sociais dessas pessoas foram totalmente afetadas, as relações de afeto de antes do rompimento da barragem deixaram de existir em detrimento da sua realocação em localidades diferentes e a discriminação sofrida pelos nativos.

O tratamento das pessoas aqui de Mariana é muito diferente também, se está conversando com alguém e conta que é de Bento, logo pensam que ela está rica. Se não tivesse acontecido tudo isso, se viesse para Mariana não sofreria tanto preconceito como ocorre após o rompimento (MENINA 10, 17 anos);

Desenvolvi ansiedade após o rompimento. Me considero muito estressada e explosiva (MENINA 11, 09 anos);

Pra mim é tudo na seriedade, não sei estar alegre e nem aceito brincadeiras. Me tornei uma pessoa muito fechada e tenho muita dificuldade para me relacionar com as pessoas devido à mudança brusca de vida que enfrentei e também por toda a dificuldade de lidar com a rejeição e discriminação que sofri e continuo sofrendo na cidade. Antes era mais alegre, tinha mais vontade de viver (começa a chorar) (MENINA 12, 09 anos);

Não tenho vizinhos para brincar, então não saio para brincar; na rua passa muito carro, então não dá para brincar (MENINA 13, 09 anos).

Assim, o que se percebe é que essas crianças perderam suas amizades, as relações de afetos, as proximidades com a família, seus lazeres, seus hábitos, brincadeiras e também

⁵⁶MOTA, Camilla Veras. Sobreviventes de desastre de Mariana sofrem preconceito e moradores pedem volta da Samarco. BBCNews/Brasil. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41798753>. Acesso em: 10 jun. 2022.

⁵⁷RIBEIRO, BRUNO; FERNANDES, MÁRCIO. Desabrigados pela lama enfrentam preconceito e desconfiança em Mariana. Estadão. 2016. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,desabrigados-pela-lama-enfrentam-preconceito-edesconfianca-em-mariana,10000085277>. Acesso em: 11 jun. 2022.

perspectiva, a isso se dá o nome de “Perda de uma Chance”. A elas restam discriminação, conflitos familiares, conflitos financeiros, isolamento social, falta de entretenimento e participação social. São essas algumas das violações diárias que tiram a sensação de pertencimento dessas pessoas atingidas pelos seus territórios arrasados pela mineração.

[...] Eu estou preocupado e já conversei com minha avó [...]. Pedi pra vovó falar com o pessoal que vai construir o novo Bento que lá não pode ter barragem. Porque a gente escapou da morte uma vez, mas tenho muito medo de não ter a mesma sorte numa próxima⁵⁸;

[Atualmente fico] 24 horas dentro de casa. Só saio pra escola. [...] Fico mais no celular e, quando eu não estou no celular, o que tem pra fazer é dormir. [Antes do rompimento] Voltava até 6 horas da manhã, porque a festa era em frente da minha casa, bastava atravessar a rua pra chegar. Em Mariana, depende de uma companhia pra ir junto, e às 22 horas preciso estar em casa (MENINA 14, 12 anos);

Após o rompimento, vim morar numa casa sem espaço livre, fechada. Longe dos parentes e amigos de infância. Como sou introspectivo, sem amigos, me tornei antissocial, fico mais em casa, não tenho interesse por rede social, jogos eletrônicos ou TV (MENINO 8, 15 anos);

Agora estudo à tarde e, de manhã, quando levanto, ajudo minha mãe com as tarefas de casa e a cuidar dos cachorros, e quando não tem tarefas para fazer, assisto televisão ou mexo no celular da minha mãe (MENINA 15, 09 anos).

Relatos sobre a situação atual de Bento Rodrigues:

Voltei a Bento em uma festa, e a festa não foi tão boa. Tinha poucas pessoas e muita poeira, o sol estava muito quente, as estradas ainda não estavam arrumadas e precisei passar no meio do mato. Bento era a alegria de todo mundo e depois do rompimento não tem a mesma alegria, está tudo destruído (MENINO 9, 13 anos);

⁵⁸GONÇALVES, Flávio; NASCIMENTO, Brayan; SILVA, Allan. Bento: Um lugar de encantos. Série infantil “Bento: passado, presente e futuro”. Escola Municipal de Bento Rodrigues: Fundação Renova, 1ª ed. 2017 apud site Mariana: Território Atingido, 2022.

Evito ir a Bento para preservar a imagem boa da comunidade que guardo na minha memória (MENINO 10, 16 anos);

Antes em Bento era tudo colorido [...]. Consegui localizar qual era o local das casas que conhecia por causa do meu pai, que mostrou. Sinto falta, pois em Bento era mais alegre [...] antes era muito feliz. Era tão bonito, chegava e ficava tão alegre em Bento e agora é triste e feio (MENINA 16, 08 anos).

Percebe-se a mudança na relação com o subdistrito pelas crianças atingidas que, conforme alertado no início desta parte, pode acarretar no comprometimento das heranças culturais e na perda da sensação de lugar. Assim, compreende-se que, enquanto o reassentamento de Bento não for concluído, e as pessoas atingidas não puderem reconstruir, autonomamente, seus modos de vidas e relações comunitárias, haverá dano à perda de uma chance, inclusive as que vierem a nascer pertencentes ao grupo de pessoas atingidas. Tal dano, segundo o Supremo Tribunal Federal, consiste em uma nova categoria de prejuízos que ocorre quando o evento danoso acarreta para alguém a perda de uma chance de obter um proveito determinado ou de evitar uma perda. Dessa forma, na perda de uma chance, há também prejuízo certo, e não apenas hipotético, tendo em vista a certeza na probabilidade de obtenção de um benefício frustrado por força do evento danoso (SANSEVERINO, 2014).

4.3 O processo e a participação das crianças de Bento Rodrigues

O desastre-crime de Mariana, um dos maiores desastres ambientais do mundo⁵⁹ reverbera em três âmbitos judiciais: trabalhista, criminal e cível. Para este trabalho, concentrou-se neste último. A responsabilização civil consiste na reparação integral dos vários danos sofridos pelas regiões atingidas, sejam eles econômicos, sociais e/ou ambientais, materiais, imateriais, individuais e coletivos. Conforme Tatiana Ribeiro⁶⁰, a reparação integral repercute em outras ações: a restituição, a mitigação, a indenização, a compensação, a não repetição de danos e a satisfação das vítimas.

⁵⁹MPF Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre> Acesso em: 12 jun. 2022

⁶⁰SOUZA, Tatiana Ribeiro de. Barragem de Fundão: impactos persistem depois de seis anos do rompimento. [Entrevista concedida a] Matheus Santos. 3 nov. 2021. Disponível em: <https://ufop.br/noticias/em-discussao/barragem-de-fundao-impactos-persistem-depois-de-seis-anos-do-rompimento> Acesso em: 10 dez. 2021.

Diego Lopez relata que há uma movimentação por parte da Fundação Renova em definir o âmbito da vida social das pessoas atingidas de Bento Rodrigues, principalmente a das crianças, no sentido de fazer as ações de reparação dos danos como dádivas da atividade mineradora (LOPEZ, 2020, p. 126). Tal percepção condiz com o exposto por Henrique Domingos sobre a gestão ambiental do desastre que reconhece que as empresas vêm tendo papel central na gestão do desastre (DOMINGOS, 2020, p. 65). Os dois autores tratam a ação conjunta entre o Poder Público e as empresas responsáveis como cerne ao tratamento dado institucionalmente à participação das pessoas atingidas.

É de suma importância refletir sobre a gestão ambiental do desastre. Primeiro, deve-se compreender que, após o desastre criado⁶¹ (SOUZA; CARNEIRO, *apud* DOMINGOS, 2020, p. 39), as primeiras negociações acerca do processo de reparação de danos ocorreram sem a participação das pessoas atingidas, com o protagonismo das empresas envolvidas no rompimento da barragem de Fundão e com a contribuição direta do estado (DOMINGOS, 2020, p. 67). As medidas emergenciais foram tratadas somente pela empresa causadora dos danos, e tal postura acarretou em mais danos: desinformação às pessoas atingidas sobre seus direitos e informações acerca do procedimento adotado para reparação integral, requisitos desiguais e não fundamentados sobre quem poderia ou não fazer jus à reparação, discriminação e abuso de poder de funcionários das empresas responsáveis.

Pela obsessão em controlar as pessoas e o mundo pela ótica de um padrão específico (de acumulação de poder e riqueza), é que surge a colonialidade do poder. É a partir dela que as empresas mineradoras monitoram o funcionamento do processo de reparação de danos. Domingos revela que, dessa obsessão pelo controle, surgem a burocratização e o aumento da produção normativa, a maioria favorável às questões econômicas que visam ao mercado internacional e que institucionaliza o controle da participação social, não lhe permitindo agir no campo constitucional-democrático (evitando garantir-lhe o direito) e passa a operar a lógica contábil, meramente reduzida a números (DOMINGOS, 2020, p. 91). Consoante a isso, Lopez expõe o papel de participação das crianças atingidas ao longo do processo de reparação de danos como forma apaziguadora do conflito social. Segundo o autor, diferente do papel que lhes é atribuído pelas empresas mineradoras, por meio da Fundação Renova, as crianças vislumbram muito mais movimento que estabilidade. Lopez comprova isso no ocorrido da

⁶¹As autoras adotam tal denominação por considerar que tais desastres não são naturais, uma vez que são resultados do modelo de governança empresarial que avalia o custo de reparação dos danos como mais viável que as medidas preventivas.

Festa da Família, em 2019, evento promovido pela Fundação Renova, com o intuito de reforçar o termo “família”, manipulando a ideia de pertencimento à coletividade de “Bento”, que se une também devido ao desastre-crime da Samarco, reunindo a comunidade atingida para a colocação da “pedra fundamental”, ato simbólico que seria o início da construção da escola municipal de Bento Rodrigues (LOPEZ, 2021, p. 108). Segundo o autor, ao apresentar a maquete da futura escola, o arquiteto perguntou ao John, criança atingida e moradora de Bento Rodrigues, o que ele queria, ele respondeu prontamente que queria um parquinho, o que não aparecia no projeto da futura escola.

A fala de John explicitou que o parquinho que ele considerava como importante não estava no projeto, revelando que as crianças não tinham sido consultadas durante o planejamento da nova escola, isto é, fora daquele evento. Essa situação contraditória evidencia que essa fala da criança tem uma validade apenas dentro daquele “ritual”; a de garantir que “houve a participação”, embora não tenha ocorrido fora do “evento” da festa (...) A espontaneidade da criança em apontar algo que não estava previsto (...) bagunçou aquele ritual e, como efeito, bagunçou por instantes aquela estrutura de poder subjacente, que de maneira bastante útil e cotidiana impõe quem deve e como participar no processo de reparação das suas vidas (LOPEZ, 2020, p. 115).

Compreende-se, portanto, que é por meio da colonialidade do poder, que as empresas mineradoras controlam não só a exploração do território, mas também as pessoas. Pela imposição de um único modo de vida que visa à acumulação de riquezas e poderes, tais empresas, em prol do modelo minerador de desenvolvimento, assumem o risco da alta exploração, maior lucratividade e diminuição dos custos das medidas preventivas, assumindo os custos do processo de reparação de danos como os mais viáveis. Tal perspectiva é assumida pelo fato de a região atingida depender economicamente da atividade mineradora, possibilitando controle na ação judicial e monitoramento dos andamentos, e dificultando a participação social das pessoas atingidas. Então a gestão ambiental de desastre é explicitada pela percepção de Lopez acerca da atuação da Fundação Renova, a qual se posiciona em uma posição assistencialista e não como reparadora de danos, distribuindo auxílios (que são de direitos das pessoas atingidas) e determinando o tipo de relações que se deve estabelecer com essas pessoas.

Dessa forma, as crianças, em especial, não são vistas como pessoas de direito no decorrer do processo de reparação de danos realizado pela Fundação Renova e pelas empresas mineradoras, mas simplesmente como meras conciliadoras. Assim, além de removerem-lhes os direitos, retiraram-lhes a participação social e excluíram-nas das comunidades onde estavam e estão inseridas e se interagindo.

5. Considerações Finais

Por fim, conforme exposto na introdução deste trabalho de conclusão de curso, não se pretendeu esgotar esse assunto desafiador que permitisse obter um fim ou resolução fixa e universal a qualquer questionamento sobre o reconhecimento das crianças como agentes sociais e pessoas de direitos, capazes de refletir e refazer suas próprias condições, permitindo-lhes serem detentoras de autonomias para se autogovernarem e tomarem decisões sobre si próprias, sem sofrerem imposições externas (LISBOA; SOUZA, 2019, p. 11). No entanto, a pretensão foi de abrir o leque, baseado em uma indagação a partir de uma práxis que pudesse permitir a consciência de outras possibilidades possíveis.

Assim, o desastre criado (SOUZA; CARNEIRO *apud* DOMINGOS, 2020, p. 39) no dia 05 de novembro de 2015 instaura prejuízos que aumentam com o passar do tempo e projetam-se mesmo hoje com os impactos que não têm tempo certo para acabar⁶². Consoante Souza e Carneiro, surge como risco assumido o modelo minerador de desenvolvimento, no qual se pode observar de que forma a atividade mineradora se impõe socialmente desde o encobrimento de *Abya Yala* e constitui a base do colonialismo aqui instituído, moldando as formastípicas de pensar, sentir, atuar, ver e valorizar (ARÁOZ, 2020, p. 252). Isso, conforme visto, é habitual nas regiões de atividades mineradoras e, dessa forma, empresas desse setor costumam propiciar danos contínuos e, em sua maioria, perenes.

Logo, pela visão universalizante presente neste setor, desde a implementação de projetos mineradores até a reparação de danos ocasionados por esse campo, apenas um modo de vida é reconhecido, desde que beneficie o acúmulo de riquezas. Essa percepção exclui as pessoas atingidas por barragens de participarem ativamente dos seus modos de vida e, inclusive, na reconstrução de suas vidas. Isso é intensificado para as crianças atingidas, visto que elas são categorizadas de acordo com a colonialidade das infâncias, que se desenvolve fundamentada na colonialidade das capacidades, e, como visto, devido ao padrão adotado socialmente na modernidade, impõem-se parâmetros de cognição, dos quais quem não corresponde é categorizado como incapaz, dentro da lógica binária entre capaz/incapaz.

⁶²MPF Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre> Acesso em: 14 jun. 2022.

Portanto, mesmo adotando novas racionalidades que permitam a percepção das crianças como pessoas de direito, a transformação da concepção adultocêntrica só poderá ser feita por análises que permitam compreender de que forma os direitos das crianças podem ser efetivados. Nesse sentido, este trabalho trouxe o princípio de autonomia progressiva como premissa, para que as crianças, principalmente as atingidas, possam, de acordo com o seu discernimento, participar ativamente das relações jurídicas que lhes são pertinentes, bem como serem pessoas ativas de suas próprias vidas.

6 Referências Bibliográficas

ARÁOZ, Horácio Machado. *Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade*. São Paulo: Editora Elefante, 2020. 324 p.

ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia; BOAS, Izabela Zonato Villas (org.). *Quanto vale?: uma análise interdisciplinar do direito sobre as tragédias de Mariana e Brumadinho*. Londrina: Thoth Editora, 2021. 267 p.

BARBOSA, Karina Gomes; CARVALHO, André Luís. *Quando crianças e adolescentes testemunham traumas, perda e identidade no jornal A Sirene*. Estudos em Jornalismo e Mídia, [S.L.], v. 18, n. 1, p. 39-54, 2021. Semestral. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/1984-6924>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.291.247 - RJ. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma. Recorrente: Carlos Márcio da Costa Cortázio Corrêa e outros. Recorrido: Criopraxis Criobiologia LTDA. Data do Julgamento: 19.08.2014, Data da Publicação: 01.10.2014. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1336307&num_registro=201102672798&data=20141001&formato=PDF. Acesso em: 02 jun.2022.

CARNEIRO, Maria do Rosário de Oliveira. *A assessoria jurídica popular no marco do pensamento decolonial: direitos e saberes construídos nas resistências populares*. 2019. 211 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019.

COELHO, Olivia Pires. *As crianças são as verdadeiras anarquistas: sobre decolonialidade e infâncias*. 2017. 105 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

COPI, Lygia Maria. *Infâncias, proteção e autonomia: o princípio da autonomia progressiva como fundamento de exercício de direitos por crianças e adolescentes*. 2021. 223 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

DOMINGOS, Henrique Ribeiro Afonso. *O que pode o povo decidir? Uma genealogia do direito de participação das atingidas e atingidos pelo desastre de Fundão*. 2020. 117 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2020.

DOURADO, Maira Prieto Bento. Na América decolonial: crianças ou infâncias? Uma interrogação sobre a teorização da fase inicial da vida. *Revista de Ciências Sociais*. Fortaleza, v. 50, n. 3, nov. 2019/fev. 2020, p. 249–266.

DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro*. Petrópolis: Vozes, 1993. 190 p.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei Federal 8069 de 13/07/1990.

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Lei Federal 13146 de 06/07/2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020. 329 p.

LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005. 130 p. (Colección Sur Sur).

LARA, Mariana Alves. Em defesa da restauração do discernimento como critério para a incapacidade de fato. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBD Civil*, Belo Horizonte, v. 19, p. 39-61, jan/mar, 2019.

LIMA, Taisa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de. Menoridade e deficiência: limites da atuação dos cuidadores e os direitos da personalidade da criança e do adolescente. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (org.). *Direito da pessoa com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e lei brasileira de inclusão*. 2. ed. Rio de Janeiro: Processo, 2020. p. 659-667.

LISBOA, Natália de Souza e SOUZA, Iara Antunes de. Autonomia privada e colonialidade de gênero. XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO, 2019.

LÓPEZ, Diego Santiago Ortiz. *O Bento das crianças: o (re)fazer da vida após o rompimento da barragem de Fundão em Mariana (MG)*. 2020. 179 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; SÁ, Maria de Fátima Freire de. *Direitos da personalidade*. 2. ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2021. 171p.

PODCAST: Cava: mineração em debate. Rede de Pesquisa Rio Doce e o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração. Disponível em:

<https://anchor.fm/cavacast0/episodes/19--Rio-Doce--balano-de-seis-anos-do-desastre-e1at322>
Acesso em: 10 dez. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: CLACSO (org.). *Colonialidad del saber*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

ROSENVOLD, Nelson. A necessária revisão da teoria das incapacidades. In: NETTO, Felipe Peixoto Braga; SILVA, Michael Cesar (org.). *Direito privado e contemporaneidade: desafios e perspectivas do direito privado no séc. XXI*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014, p. 15-31.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. *Bioética e Biodireito*. 5. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2021. 355p.

SILVA, A. F.; FAULHABER, P. (2020, p. 3). Bento Rodrigues e a memória que a lama não apagou: o despertar para o patrimônio na (re)construção da identidade no contexto pós-desastre. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas*, 15(1) doi: 10.1590/2178-2547-BGOEL6.DI-2019-012.

SOUZA, Iara Antunes de; LISBÔA, Natália de Souza. Autonomia decolonial da pessoa com deficiência no Brasil. In: ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; OLIVEIRA, Patrícia Miranda Pereira de (org.). *Decolonialidade a partir do Brasil*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. Cap. 11. p. 245-263.

_____. Princípios bioéticos e biojurídicos: uma visão baseada nos direitos humanos. In: SÁ, Maria de Fátima Freire de; PÔRTO NOGUEIRA, Roberto Henrique; SCHETTINI, Beatriz. (org.). *Novos direitos privados*. 1. ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 1-15.

SOUZA, Iara Antunes; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Autonomia, sujeição e subjetividade: decolonialidade no trabalho de crianças e adolescentes no YouTube. In: SERAU, Marco Aurélio; PETRY, Júlia Dumont; SOUZA, Larissa Rahmeier de. (org.). *Infância, trabalho e plataformas digitais: a proteção jurídica do trabalho digital infanto-juvenil*. 1. ed. São Paulo: Escola Superior de Advocacia - OAB/SP, 2020, v. 1, p. 40-63.

SOUZA, Tatiana; CARNEIRO, Karine. O direito das “pessoas atingidas” à assessoria técnica independente. *Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais* - ISSN 2238-3565 V.8, N.2, p.187-209, 2019 – Dossiê: Extrativismo mineral, conflitos e resistências no Sul Global.

TELLES, Lydia. Respeito aos direitos da personalidade das crianças e adolescentes. *Revista Segurança Urbana e Juventude*, [S. l.], ano 2, v. 4, n. 1, p. 1-17, 1 jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/seguranca/issue/view/435>. Acesso em: 11 jun. 2022.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *Institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Puc-Rio, 2004. 96 p.